RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Salvador/BA

Setembro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 22 a 26 de agosto de 2016.

Municípios: Vitória da Conquista

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Vitória da Conquista

Unidade Regional: Vitória da Conquista

Gerente Local: André Ribeiro de Castro

E-mail: el.vconquista@embasa.ba.gov.br **Telefone:** (77) 3423 - 3760

Período: 22 a 26 de agosto de 2016

Responsáveis pelas Inspeções: Arthur Sucupira Reis Gonçalves e Ramon Ferreira

Redação: Camila Neiva, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão:03/10/2016

Revisão: Arthur Sucupira Reis Gonçalves **Data**: 21/11/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 Itens e Segmentos de Análise 6
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 6
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status 9
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1 Qualidade da Água Bruta 14
6.2 Qualidade da Água Tratada 14
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 17
8.1 Sistema de Abastecimento de Água do SAA do Município de Vitória da Conquista 18
8.2 Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vitória da Conquista 27
9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA 29
ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 284
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PARTE II 300
Anexo III: CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA 301

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Vitória da Conquista**, no período compreendido entre os dias 22 a 26 de agosto de 2016.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável, são prestados no município de **Vitória da Conquista**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
d) Elaboração de relatório;
e) Formalização de processo administrativo*;
f) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'e' e 'f' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação E limpeza;*

- *Filtração;*
- *Casa de química;*
- *Laboratório;*

- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
Ii. Informações sobre produtos químicos utilizados.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença Obs.: A RCC e a RCE são aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais Obs.: Informaram que não dispõem de relatório de disponibilidade hídrica.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

XV. Plano de Emergência e Contingência.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste relatório.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	LEI	PRAZO DE CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
VITÓRIA DA CONQUISTA	02/08/1996	Plena	-	-	20 anos	02/08/2016	VENCIDO

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMADE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Vitória da Conquista (Anexo 1), atualizado em junho/2016 e nas observações e informações obtidas em campo.

O SAA de Vitória da Conquista é composto por 04 (quatro) captações superficiais, mais precisamente, rio Catolé, rio Água Fria I e II e abaixo da barragem de Água Fria II estão fazendo a captação da água que passa pela barragem, por meio de bomba flutuante. A água é aduzida através de 07 (sete) estações elevatórias de água bruta (EEAB) e por meio da adutora de água bruta (AAB) de aproximadamente 42,3km, é encaminhada até a Estação de Tratamento de Água (ETA).

A ETA é do tipo convencional e está passando por melhorias em suas instalações físicas, possui 01 (um) reservatório de lavagem de filtros em sua estrutura. Conta ainda com 07 (sete) estações elevatórias de água tratada (EEAT) que encaminham a água tratada para 11 (onze) reservatórios apoiados (RAP) com capacidade total de 25.400 m³ e mais 02 (dois) reservatórios elevados (REL) com capacidade total de 350 m³.

Os reservatórios apoiados e elevados de distribuição abastecem a sede do município de Vitória da Conquista, Belo Campo e as seguintes localidades: Mandacaru, Batuque, Dantilândia, Lagoa de Zé Luis, Espirito Santo, Guanabara, Boa Vista, Bate Pé, Pradoso e outros.

Quanto aos projetos de ampliação e melhorias do SAA de Vitória da Conquista, temos as seguintes situações:

- Encontra-se em licitação obra referente à reforma da ETA de Vitória da Conquista na sede municipal. Com valor de investimento na ordem de R$ 1.400.000,00, tal ação refere-se a Concorrência Nacional – CN 052/2015; e

- Em relação as obras a serem licitadas, há concorrência para implantação do SAA de São Joaquim II, Laranjeiras, Dantilândia e Itaipú, bem como realização de serviços de implantação e/ou ampliação do SAA de Vitória da Conquista, Belo Campo e Tremedal. Valor de investimento na ordem de R$ 96.502.00,00

- O povoado de Veredinha possui obra paralisada, referente a realização de serviços de implantação e/ou ampliação do SAA. Esta ação possui valor de investimento na ordem aproximadamente de R$ 800.000,00.

- Já existe projeto executivo para 2 barragens, uma no rio Catolé e outro no rio Prado, que terão volume máximo de armazenamento de 23,73 hm³ e 434,12 hm³, respectivamente e que irão suprir as demandas de água da região durante todo o ano, assim resolvendo o problema de falta d'água. No rio Catolé lá existe um pequeno barramento de nível que é utilizado para captar água para Vitória da Conquista. Foi feita uma licitação pela EMBASA para construção da Barragem do rio Catolé, RDC nº002/2015, porem a mesma teve problema no projeto e teve de ser refeito, deve ser licitado ainda este ano. Já a Barragem no rio Pardo será feita pela prefeitura de Vitória da Conquista, porém não conseguimos mais informações com a prefeitura.

Abaixo, segue informações do SAA de Vitória da Conquista.

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de Vitória da Conquista

Segmento	Quantidade
População Total atendida	343.230 hab.
Índice de Atendimento	99%
Ligações totais existentes	103.925
Economias totais existentes	127.114
N° Reservatório Apoiado - RAP	11
N° Reservatório Elevado - REL	02
Capacidade total RAP	25.400 m³
Capacidade total REL	350 m³
Índice de Perdas	24%

Fonte: EMBASA,2016.

6.1 Qualidade da Água Bruta

A avaliação da qualidade da água bruta não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados no modelo padrão estabelecido por essa Agência.

6.2 Qualidade da Água Tratada

A avaliação da qualidade da água bruta não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados no modelo padrão estabelecido por essa Agência.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município no período de 22 a 26 de agosto de 2016, foi constatado que o município de Vitória da Conquista possui sistema de esgotamento sanitário (SES). O sistema é composto por 07 (sete) estações elevatórias de esgoto (EEE), 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto composta por reatores UASB, tanques de aeração e lodo ativado, e possui ainda 12 (doze) rede coletoras distribuídas em sua estrutura situadas no Bairro Gusmão, São Vicente, Geral, Bem querer, Jurema, Santa Cruz, Alegria, dentre outros. A disposição final do efluente tratado possui como corpo receptor o Córrego Verruga.

Abaixo, segue informações do SES de Vitória da Conquista.

Quadro 2: Informações operacionais do SES de Vitória da Conquista

Segmento	Quantidade
N° de EEE	07
N° ETE	01
Tipo do Tratamento	Reatores UASB, tanques de aeração e lodo ativado
N° de Rede Coletora	12
Corpo Receptor	Córrego Verruga
N° de ligações existentes	76.421 unid.
N° de economias existentes	98.307 unid.
População atendida com SES	277.103 hab.
Índice de atendimento total	81%

Fonte: EMBASA,2016.

Em relação aos projetos e planos de ampliação e melhorias do SES de Vitória da conquista, temos as seguintes situações:

*Obras em Licitação:

- Execução de pequenas extensões de rede coletora e ramais prediais de esgoto nos SES de Vitória da Conquista, Concorrência Nacional - CN 010/2016. Valor de investimento na ordem de R$ 3.086.751,73;

- Contratação de serviços para implantação de Sistema de Tratamento de Lodo da Nova ETE de Vitória da Conquista, Concorrência Nacional - CN 016/16. Valor de investimento na ordem de R$ 828.717,30;

*Obras a licitar:

- Execução de ligações intradomiciliares na sede Municipal – Valor aproximadamente R$ 11.900.00,00;

- Ampliação do SES na sede de Vitória da Conquista. Valor de investimento aproximadamente na ordem de R$ 18.054.976,78 e, por fim;

- Complementação da obra de ampliação do SES de Vitória da Conquista. Valor de investimento aproximadamente na ordem de R$ 22.660.627,44.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o prazo geral de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio do Plano de Ação em formato R3G.

O relatório de resposta final compilado, assim, apontará as ações adotadas imediatamente, acompanhado do respectivo registro probatório documental e fotográfico, e o referido Plano de Ação.

8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	Barragem Água Fria I	1. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	727
		2. Ausência de mata ciliar do lado esquerdo da barragem;	758
	Barragem rio Catolé (em ampliação)	3. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	859, 863, 865, 866, 868 e 872
		4. Ausência de isolamento e sinalização do flutuante. Utilização de suporte inadequado;	867
		5. Contaminação de óleo na água;	869 e 875
		6. Armazenamento inadequado de materiais;	883
		7. Existe problema no fornecimento de energia do barramento do Rio Catolé, a qualidade é ruim pelo desnível de tensão;	SR
	EEAB – Água Fria I	8. Necessidade de reparo no guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório, que se encontra em desacordo com a NR-35;	729 e 767
		9. Ausência de gradeamento de proteção da canaleta de drenagem;	730
		10. Ausência de guarda-corpo na estrutura da válvula de transmissão;	731
		11. Armazenamento inadequado de materiais;	732 e 767
		12. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	738, 749, 750, 751, 752 e 754,
		13. Presença de vazamentos;	744, 745, 746, 755, 756 e 762
		14. Suporte inadequado para utilização de equipamentos;	764
		15. Ausência de guarda-corpo na lateral da EEAB;	766
	EEAB 2 – Água Fria II	16. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	771
		17. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	778, 781, 783, 792 e 794
		18. Ausência de manômetro;	779
		19. Armazenamento inadequado de materiais;	780, 781, 795 e 796

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	EEAB 2 – Água Fria II	20. Presença de vazamentos;	784 e 785
		21. Ausência de manutenção de equipamentos;	789 e 790
		22. Manutenção das instalações físicas;	790 e 796
		23. Ausência de bomba reserva;	791
		24. Suporte inadequado para utilização de equipamentos;	795 e 796
	EEAB 6 – Rio Catolé	25. Ausência de sinalização de restrição de acesso;	889 e 890
		26. Presença de vazamento;	895, 902, 904 e 912
		27. Ausência de manômetro e de proteção do acoplamento da bomba;	896 e 898
		28. Ausência de bomba reserva;	899
		29. Armazenamento inadequado de materiais;	905, 908 e 919
		30. Manutenção nas instalações físicas;	911
		31. Presença de erosão no entorno da EEAB;	914
		32. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10. Necessidade de limpeza e uso da tampa;	918
	EEAB 5	33. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	921
		34. Presença de vazamentos;	924, 929, 932, 935, 938, 956 e 965
		35. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	925 e 947
		36. Armazenamento inadequado de materiais;	926 e 966
		37. Ausência de manômetro;	928, 930 e 963
		38. Ausência de bomba reserva;	931
		39. Manutenção das instalações físicas;	933, 934, 935, 939, 940, 944, 945 e 946
		40. Utilização inadequado de material para conter alagamentos;	936
		41. Necessidade de remoção de resíduos;	937, 942 e 943
		42. Necessidade de manutenção de equipamentos;	938
		43. Necessidade de tampa de proteção;	947 e 948
		44. Necessidade de limpeza e capina da área;	951 e 952
		45. Ausência de bloco de ancoragem. Instalação improvisada com perfis metálicos.	953 e 954

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**EEAB 5**	46. Presença de improviso em equipamentos;	957
		47. Presença de erosão ao entorno (talude);	957 e 960
		48. Ausência de corrimão na escada de acesso ao reservatório;	962
	EEAB 4	49. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	970
		50. Armazenamento inadequado de materiais;	972
		51. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	975 e 977
		52. Ausência de proteção dos mancais do conjunto motobomba.	976
		53. Ausência de manômetro;	975
		54. Ausência de bomba reserva;	979
		55. Presença de vazamento;	980 e 992
		56. Armazenamento inadequado de materiais;	981, 983, 989, 990, 991 e 994
		57. Utilização inadequada de material para conter alagamentos;	982
		58. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	986
Tratamento – (A ETA está passando por reforma nas instalações físicas, onde serão realizadas pinturas, retirada de infiltrações, limpeza e recuperação do leito filtrante).	**ETA – Parte Antiga (Em reforma)**	59. Necessidade de reforma da sinalização predial;	274
		60. Armazenamento inadequado de materiais;	275
		61. Manutenção das instalações físicas;	276, 279, 280, 283, 293 e 298
		62. Necessidade de limpeza dos filtros;	281 e 282
		63. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	286 e 287
		64. Necessidade de remoção de resíduos;	291
		65. Necessidade de manutenção nos equipamentos;	387, 401 e 483
		66. Manutenção das instalações físicas;	300, 305, 308, 311, 324, 330 e 386
		67. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	325, 370, 447, 448, 449 e 468
		68. Necessidade de remoção de resíduos;	414
		69. Ausência de guarda-corpo;	307
		70. Necessidade de manutenção de equipamentos;	371, 387, 401 e 402

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento – (A ETA está passando por reforma nas instalações físicas, onde serão realizadas pinturas, retirada de infiltrações, limpeza e recuperação do leito filtrante).	**ETA – Parte Nova (Em reforma)**	71. Necessidade de organização de materiais;	376 e 377
		72. Presença de vazamento;	391, 396, 398, 401, 439, 443, 453, 465 e 480
		73. Substituição da sinalização do compartimento do cloro gás;	411
		74. Necessidade de isolamento da área dos cilindros do cloro gás;	413
		75. Necessidade de proteção da área de cloração;	416
		76. Armazenamento de sacarias em desacordo com a NR-11;	418, 419, 420 e 425
		77. Necessidade de limpeza no entorno da ETA;	437, 456, 461 e 471
		78. Ancoragem irregular do flutuante;	450
		79. Necessidade de utilização correta das tampas;	452 e 456
		80. Necessidade de limpeza da caixa de registro;	455
		81. Necessidade de aterramento e/ou isolamento da área desativada;	457
		82. Necessidade de gradeamento de proteção no entorno da casa de bombas;	459
		83. Necessidade de reparo no guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório, que se encontra em desacordo com a NR-35;	460
	Casa de Química	84. Necessidade de Manutenção das instalações físicas;	333, 336, 406, 423, 424, 426, 462 e 475
		85. Necessidade de manutenção de equipamentos;	335
		86. Armazenamento inadequado de materiais;	337
		87. Presença de vazamentos;	341, 342, 343, 422 e 424
		88. Ausência de gradeamento de proteção;	339
		89. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	432, 434 e 435
	Depósito de Materiais	90. Necessidade de Manutenção das instalações físicas;	361 e 364
		91. Armazenamento inadequado de materiais;	362 e 363
	Laboratório	92. Reagente vencido;	352
ETA	**EEAT 1**	93. Ausência de manômetro. Mancais do conjunto motor bomba desprotegidos.	480
		94. Necessidade de manutenção nas instalações físicas	473, 474, 475 e 476
		95. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	482
		96. Necessidade de manutenção nas instalações físicas	483

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	**EEAT 3 – RAP 2**	97. Presença de vazamento e ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba;	55 e 56
		98. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	58, 68 e 69
Distribuição	**EEAT 3 – RAP 2**	99. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	52, 54 e 70
		100. Armazenamento inadequado de materiais;	53, 61 e 71
		101. Vazamento da gaxeta;	64 e 65
	EEAT 2 – RAP 1	102. Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba;	137
		103. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	138, 139 e 140
		104. Suporte inadequado de tubulação e necessidade de manutenção dos equipamentos;	140
	EEAT 4 -RAP 3	105. Armazenamento inadequado de materiais;	204, 205 e 216
		106. Ausência de manômetro no recalque da bomba;	207 e 208
		107. Recomenda-se o uso adequado da tampa e manutenção da mesma;	215
		108. Necessidade de reparos das tampas;	218
		109. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	206 e 211
		110. Presença de vazamento na tubulação;	203
	EEAT 5 -RAP 3	111. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	179
		112. Presença de vazamento na tubulação;	180 e 186
		113. Localização inadequada do exaustor;	181, 182 e 183
		114. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	183, 184, 185, 187,188, 190, 191 e 195
		115. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	189
		116. Necessidade de suporte para o extintor;	194
	EEAT 6 - RAP 4	117. Necessidade de reparos das instalações físicas;	249, 257 e 258
		118. Armazenamento inadequado de materiais;	250
		119. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	252, 253 e 256
		120. Necessidade de manutenção do conjunto motobomba;	254
		121. Presença de vazamento;	255
	RAP - 2 (2.600m³)	122. Ausência de sinalização identificadora;	32

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	RAP - 2 (2.600m³)	123. Necessidade de limpeza da área;	36, 37, 38, 77, 78 e 98
		124. Armazenamento inadequado de materiais;	41 e 51
		125. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	42, 48, 91, 95 e 96
		126. Escada de acesso inadequada e ausência de guarda-corpo;	73
		127. Necessidade de proteção da calha de drenagem;	74
		128. Suportes inadequados de tubulação;	75
		129. Reservatório 2 fora de operação, pois o teto do tanque desabou;	79, 80, 81, 88 e 89
		130. Indícios de queimadas para limpeza da área;	82
		131. Presença de vazamento na válvula;	83 e 86
		132. Necessidade de manutenção do manômetro;	85
		133. Ausência de tampas na caixa de inspeção;	92 e 93
	RAP – 1 (3 x 5.750 m³)	134. Ausência de sinalização identificadora;	100 e 101
		135. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	103, 104, 107, 110, 115 e 122
		136. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	105, 106 e 116
		137. Necessidade de reparo no guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório, que se encontra em desacordo com a NR-35;	111, 112, 123, 124 e 125
		138. Necessidade de tela de proteção do suspiro do reservatório;	113 e 114
		139. Presença de vazamento no reservatório;	117
		140. Ausência de tampas na caixa de inspeção;	118
		141. Falha no isolamento;	119 e 121
		142. Suporte inadequado da tubulação;	127 e 128
		143. Presença de vazamento no registro e na ventosa;	129 e 130
		144. Necessidade de substituição das tampas da caixa de inspeção;	131, 134 e 135
		145. Necessidade de limpeza da caixa de inspeção;	132
		146. Necessidade de implantação de caixa com tampa para proteção do registro;	133 e 136
	RAP – 9 (500 m³)	147. Ausência de sinalização identificadora;	144 e 145
		148. Falha no isolamento;	146
		149. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	147, 150, 151 e 152

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	RAP – 9 (500 m³)	150. Necessidade de instalação de tela de proteção do suspiro do reservatório;	148
		151. Indícios de queimadas na área;	149
	RAP – 3 (2.600 m³)	152. Ausência de sinalização identificadora;	153 e 154
		153. Necessidade de limpeza e capina;	198
		154. Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;	198 e 199
		155.Necessidade de manutenção das instalações físicas;	200 e 201
		156.Necessidade de manutenção das instalações físicas;	155, 157, 158, 159, 167 e 173
		157. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	156 e 161
		158. Necessidade de limpeza da área;	160, 162 e 176
		159. Acondicionamento inadequado de materiais;	166 e 175
		160. Necessidade de reparo do isolamento da área;	169, 170 e 171
		161. Presença de vazamento da válvula;	172 e 177
	RAP – 5 (300 m³)	162.Ausência de sinalização identificadora;	219 e 220
		163. Necessidade de limpeza da área;	221 e 229
		164. Indícios de queimadas;	222 e 224
		165.Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;	223
		166. Presença de vazamentos;	225, 226, 228 e 230
		167. Necessidade de limpeza no interior da caixa de registro;	226, 228 e 230
		168. Necessidade de reparo e/ou se possível substituição das tampas;	227
		169.Necessidade de remoção de resíduos para local adequado;	231
	RAP – 4 (500 m³)	170. Ausência de sinalização identificadora;	233 e 234
		171. Falha no isolamento;	235
		172. Armazenamento inadequado de materiais;	236, 237, 242 e 244
		173. Necessidade de utilização correta das tampas;	238 e 243
		174. Necessidade de limpeza da área;	240 e 242

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	RAP – 4 (500 m³)	175. Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;	241
		176. Necessidade de reparos das instalações físicas do reservatório;	245, 246 e 248
	REL – 2 (200 m³)	177. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	812
		178. Falha no isolamento;	810, 811 e 813
		179. Presença de vazamento;	817, 820, 821 e 826
		180. Armazenamento inadequado de materiais;	817 e 830
		181. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	818 e 819
		182. Indícios de queimadas na área;	822
		183. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	831
	RAP – 8 (1.000 m³)	184. Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso;	833 e 834
		185. Necessidade de limpeza e capina da área;	839
		186. Necessidade das tampas da caixa de passagem;	840
		187. Presença de vazamento;	842
		188. Ausência de escada de acesso para o reservatório;	838
	RAP 6 (300 m³)	189.Ausência de sinalização identificadora;	844
		190. Presença de queimadas na área;	845
		191.Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;	846 e 849
		192. Manutenção das instalações físicas;	847
		193. Ausência de suspiro;	848
		194. Ausência de tampas na caixa de passagem. Presença de entulho no entorno da área;	850
		195. Presença de vazamento;	851 e 852
		196. Necessidade de limpeza na caixa de passagem;	851
		197. Armazenamento inadequado de materiais. Indícios de queimadas ao entorno da área;	853
		198. Falha no isolamento da área;	854 e 855
	REL 1 – (150 m³)	199. Necessidade de isolamento da área e sinalização de identificação;	260
		200. Reparos e/ou substituição de tampas;	261, 263, 264 e 267

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	**REL 1 – (150 m³)**	201. Necessidade de limpeza da caixa de ventosa;	266
		202. Necessidade de restauração da caixa de inspeção;	267 e 268
		203. Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;	269 e 270
		204. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	271
Atendimento	**Escritório Local**	205. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	08, 21, 23 e 24
		206. Instalações elétricas em desacordo com a NR -10;	14 e 20
		207. Local de sinalização do horário de atendimento inadequado;	17

8.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	EEE - 1	208. Ausência de tampas;	493
		209. Indícios de vazamento e necessidade de limpeza no barrilete;	493 e 495
		210. Ausência de bateria para ignição do gerador;	498
		211.Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	499, 500, 501, 502 e 504
	EEE - 6	212. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	511, 524, 529, 533, 534 e 546
		213. Necessidade de implantação do suspiro para dispersão de gás, bem como necessidade de manutenção da tampa;	515
		214. Ausência de bomba reserva;	518 e 522
		215. Necessidade de limpeza;	528
		216. Ausência de iluminação noturna;	541
		217. Armazenamento inadequado de materiais;	544 e 545
		218. Indícios de vazamentos;	550
	EEE - 7	219.Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	557, 559, 571, 572, 575 e 576
		220. Indícios de transbordamento de esgoto;	562
		221. Armazenamento inadequado de materiais;	575
	EEE - 2	222. Indícios de transbordamento;	708
		223. Manutenção nos equipamentos;	713
		224. Ausência de guarda-corpo na estrutura;	707
		225. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	720, 722 e 726
		226. Falha no gradeamento horizontal;	709
		227. Extintor com prazo de validade vencido;	725
	EEE - 3	228. Ausência de manutenção dos equipamentos;	693
		229. Acondicionamento inadequado de materiais;	683 e 685
		230. Falha no gradeamento horizontal;	686 e 687
		231.Instalações elétricas em desacordo com a NR -10;	697 e 698

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	EEE - 5	232. Ausência de bateria no gerador;	676
		233.Indícios de transbordamento;	666
		234. Falha no gradeamento superior;	667
		235. Ausência de corrimão na escada;	675
		236. Instalações elétricas em desacordo com a NR -10;	677
		237. Manutenção das instalações físicas;	671
	EEE - 4	238. Bomba reserva inoperante;	658
		239. Manutenção das instalações físicas. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	655
		240. Falha no gradeamento superior;	650 e 651
		241. Acondicionamento de materiais;	661
	ETE	242.Instalações elétricas em desacordo com a NR -10;	585, 602, 639 e 641
		243.Acondicionamento de materiais;	588
		244.Manutenção das instalações físicas;	590, 591 e 594
		245. Manutenção dos equipamentos;	584 e 588
		246. Ausência de guarda-corpo;	591
		247. Necessidade de substituição das tampas;	584
		248. Indícios de transbordamento;	629
		249. Instalar anteparo na chegada dos DAFA´s e sobre a parede do tanque de aeração para não respingar em quem passa próximo;	SR
		250. Acúmulo excessivo de lodo nos DAFA´S, tanques de aeração e no tanque do lodo ativado, sendo necessário sua remoção para que não comprometerá o tratamento. A remoção deve ser feita em no máximo 6 meses;	SR

9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

Conforme inspeção realizada e informações obtidas em campo, foi constatado que o município de Vitória da Conquista é conectado a um Sistema Integrado e o está sofrendo racionamento desde 23 de maio de 2016.

A Barragem de Água Fria I, encontra-se com 95% de sua capacidade por conta da utilização do rio Catolé; a água armazenada atende a necessidade da população por um período muito curto de aproximadamente 25 dias.

A Barragem de Água Fria II, encontra-se com 29% de seu volume útil, tendo ainda mais de 10% de volume morto. Sua capacidade de armazenamento quando cheia, é de aproximadamente 130 dias para abastecimento de Vitória da Conquista.

A construção da Barragem do rio Catolé encontra-se em licitação e pretende solucionar a questão do fornecimento de água para o município de Vitória da Conquista, estendendo o abastecimento aos municípios de Belo Campo e Tremedal. Com a construção da barragem, será ampliado em 50% a capacidade de abastecimento. Atualmente foi feito um barramento de nível para que a água possa ser captada.

Por conta da situação de abastecimento que a região de Vitória da Conquista vem enfrentando ao longo deste ano, há manobras no sistema de abastecimento de água com 03 (três) dias de intermitência. Para os dias que há falta d'água, o município disponibiliza calendário para abastecimento. Por consequência do fato, as principais reclamações por parte da população são a falta de água na região. Abaixo segue calendário de abastecimento quadrimestral atualizado:

Sem chuva, as barragens que abastecem Conquista estão secando.

Vamos, juntos, poupar água para não faltar.

Sem chuvas suficientes, o complexo de barragens Água Fria I e II, assim como o rio Catolé, principais fontes de abastecimento de água em Vitória da Conquista, estão com níveis muito baixos. Uma situação crítica que levou a Embasa a distribuir água em regime de racionamento. Faça você também a sua parte: use a água apenas para suas necessidades básicas e evite qualquer forma de desperdício. Juntos, temos mais força para superar esse momento.

Conheça formas inteligentes de economizar água.

Acesse: www.eueconomizoagua.com.br

0800 0555 195

embasa

BAHIA GOVERNO DO ESTADO



Calendário de Abastecimento

Vitória da Conquista

Informações importantes

- ✓ As manobras serão realizadas a partir das 8h da manhã;
- ✓ A quantidade de horas de abastecimento dependerá da localização do imóvel dentro do seu setor;
- ✓ Durante a vigência do racionamento, não haverá garantia de pressão suficiente para a água chegar até o reservatório superior do imóvel;
- ✓ Todo imóvel com mais de um pavimento (térreo mais um) deve possuir reservatório inferior e equipamento para bombeamento de água (Decreto Lei 3060/94 Cap. V, Art. 33);
- ✓ Os imóveis que não venham a receber água de nenhum modo nos dias previstos terão abastecimento complementar por meio de carros-pipa, mediante solicitação do usuário;
- ✓ Os carros-pipa disponibilizarão água no nível do solo em quantidade suficiente para três (03) dias de consumo.

SETEMBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

OUTUBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

NOVEMBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias de abastecimento

Grupo A

LOCALIDADES URBANAS

Alto da Boa Vista, Alto das Araras, Alto Maron (da rua Juscelino Kubitschek até rua da Corrente), Alvorada, Bairro Brasil (entre as Avenidas Brumado e Deraldo Mendes), Bateias I, Bateias II (da rua 01 até 22), Bem querer, BNH, Caminho da Universidade, Candeias (até Av. Olívia Flores), Candeias (rua Braulino Santos até Av. Paulo Filadelfo), Chácaras Parque Imperial, Chacáras Candeias, Chácaras Santa Tereza, Cidade Maravilhosa, Cidade Serrana, Cidade Serrinha, Cruzeiro (parte Baixa), Esplanada do Parque, Henriqueta Prates, Horto Premier, Idalina Veloso, Inocoop I, Inocoop II (Ruas A, B, F, G e H), Inocoop II (ruas C, D e E), Iracema, Jardim Candeias, Jardim Guanabara, Lage Grande, Lago Premier, Loteamento Santa Cecília, Loteamento Alto da Colina, Loteamento Alto do Panorama, Loteamento Conquistense, Loteamento Faelba, Loteamento Fluminense, Loteamento José de Anchieta, Loteamento Mariana, Loteamento Pacheco, Loteamento Porto Seguro, Loteamento Primavera, Loteamento Sobradinho, Loteamento Sol Nascente, Loteamento Vista Alegre, Loteamento Vivendas da Serra, Loteamento Zezé Leone, Morada da Vitória, Morada dos Bem-te-vis, Morada Real, Nova Cidade, Panorama I, Panorama II (até rua E), Parque Imperial, Parque Imperial, Recanto das Águas, Recreio, Renato Magalhães, Senhorinha Cairo (da Av. Brumado até Av. 03), Senhorinha Cairo (entre Av. 01 e 03), Sumaré, Terras do Alphaville, Terras do Remanso, Urbis I, II, III e IV, Urbis V (da Avenida Brumado até Sergio Vieira de Melo), Urbis V (entre Av. Sergio Vieira de Melo e Av. Copacabana), Urbis VI, Vila América, Vila Elisa, Vila Emurc, Vila Serrana I (Até Rua S), Vila Serrana II, III e IV.

LOCALIDADES RURAIS

Baixão, Barrocas, Bate-Pé, Braga, Dantilândia, Fazenda Santa Marta, Iguá, Lagoa de Zé Luís, Maria Clemência, Maria Clemência, Pau Ferro I, Pau Ferro II, Pé de Galinha, Pradoso, Ribeirão, São João da Vitória.

CIDADE

Belo Campo.

Sem chuva, as barragens que abastecem Conquista estão secando.

Vamos, juntos, poupar água para não faltar.

Sem chuvas suficientes, o complexo de barragens Água Fria I e II, assim como o rio Catolé, principais fontes de abastecimento de água em Vitória da Conquista, estão com níveis muito baixos. Uma situação crítica que levou a Embasa a distribuir água em regime de racionamento. Faça você também a sua parte: use a água apenas para suas necessidades básicas e evite qualquer forma de desperdício. Juntos, temos mais força para superar esse momento.

Conheça formas inteligentes de economizar água.

Acesse: www.eueconomizoagua.com.br

0800 0555 195

embasa

BAHIA GOVERNO DO ESTADO



Calendário de Abastecimento

Vitória da Conquista

Informações importantes

- ✓ As manobras serão realizadas a partir das 8h da manhã;
- ✓ A quantidade de horas de abastecimento dependerá da localização do imóvel dentro do seu setor;
- ✓ Durante a vigência do racionamento, não haverá garantia de pressão suficiente para a água chegar até o reservatório superior do imóvel;
- ✓ Todo imóvel com mais de um pavimento (térreo mais um) deve possuir reservatório inferior e equipamento para bombeamento de água (Decreto Lei 3060/94 Cap. V, Art. 33);
- ✓ Os imóveis que não venham a receber água de nenhum modo nos dias previstos terão abastecimento complementar por meio de carros-pipa, mediante solicitação do usuário;
- ✓ Os carros-pipa disponibilizarão água no nível do solo em quantidade suficiente para três (03) dias de consumo.

SETEMBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

OUTUBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

NOVEMBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias de abastecimento

Grupo B

LOCALIDADES URBANAS

Acácia, Airton Senna, Alto Maron (entre rua 10 de Novembro e rua Maria Viana), Alto Maron (Ocupação Nova Esperança), Bairro Alegria, Bairro Brasil (entre avenidas Maceió e Deraldo Mendes), Bairro Brasil (entre avenidas Nena Santos e Paraná), Bateias II (entre rua 22 e Av. Sergio Vieira de Melo), Bruno Bacelar, Caminho do Parque, Campinhos, Campo Verde, Central Parque, Centro (Até Av. Integração), Chácaras Morumbi, Cidade Modelo, Conjunto da Vitória, Cruzeiro , Felícia, Flamboyant, Guarani (da rua José Gonçalves até Av. Integração), Guarani (entre a Gilberto Queiroz e Travessa Nova), Guarani (entre rua Juquita França e Visconde de Mauá), Ibirapuera (da Av. Pará até Av. Porto Velho), Iracema (acima da rua União Operária), Jardim Copacabana I e II, Jardim Guanabara II, Jardim Sudoeste, Jardim Valéria, Jatobá, Jequitibá, Jurema, Kadija, Lagoa das Flores, Lavisa, Leblon, Loteamento Antônio Brito, Loteamento Boa Esperança, Loteamento Panorama 2 (da Rua F até Rua O), Loteamento Parque da Colina, Loteamento Vila Mariana, Miro Cairo, Morada das Acácias, Morada dos Pássaros I, II, III e IV, Morada Nova, Nenzinha Santos I (da rua A até rua H, Nenzinha Santos I (entre ruas I e M), Nenzinha Santos II, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora de Lourdes, Parque Conveima I, Parque Conveima II, Patagônia, Patagônia (até rua Lagedinho), Pau Brasil, Periperi, Petrópolis (abaixo da rua Braulino Santos), Quincas Brito I, Quincas Brito II, Recanto dos Pássaros, Residencial das Margaridas, Residencial do Campo, Residencial Parque das Flores, Santa Cruz, Santa Terezinha, São Vicente, Simão, SUDIC, Vila Bonita, Vila da Conquista II, IV e V, Vila do Sul.

LOCALIDADES RURAIS

Assentamento Cedro, Caiçara, Chácaras Mirassol, Choça, Itapirema, Pedra Branca.

Quanto ao dimensionamento de funcionários existentes para sanar as interrupções imprevistas no sistema de abastecimento de água, nos foi informado que são suficientes até o presente momento.

Os reservatórios não possuem plano de segurança para proteção das instalações.

Visando a universalização de abastecimento de água além da construção da Barragem do rio Catolé e da reforma da ETA de Vitória da Conquista que está em andamento, há processo licitatório referente a implantação do SAA de São Joaquim II, Laranjeiras, Dantilândia e Itaipú e uma obra paralisada de ampliação do SAA de Veredinha.

Determinação: A Prestadora deverá agilizar processo licitatório para execução de obras de melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água das regiões para garantir a segurança hídrica e atendimento à demanda populacional, principalmente em situações emergenciais.
Deverá também elaborar plano de segurança para assegurar que a água tratada seja distribuída com qualidade e se mantenha adequada ao consumo da população.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

Não Conformidade nº 1
Captação – Barragem Água I: Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registro727

Voltar



Não Conformidade nº 2
Captação – Barragem Água I: Ausência de mata ciliar do lado esquerdo da barragem.

Registro 758

Voltar



Não Conformidade nº 3
Captação – Barragem Rio Catolé: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 859, 863, 865, 866, 868 e 872

Voltar













Não Conformidade nº 4
Captação – Barragem Rio Catolé Ausência de isolamento e sinalização do flutuante. Utilização de suporte inadequado.

Registro 867

Voltar



Não Conformidade nº 5
Captação – Barragem Rio Catolé: Contaminação de óleo na água;

Registros 869 e 875

Voltar





Não Conformidade nº 6
Captação – Barragem Rio Catolé: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 883

Voltar



Não Conformidade nº 7

Captação – Barragem Rio Catolé: Existe problema no fornecimento de energia do barramento do Rio Catolé, a qualidade é ruim pelo desnível de tensão.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 8
Captação – EEAB Água Fria I: Necessidade de reparo no guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório, que se encontra em desacordo com a NR-35.

Registros 729 e 767

Voltar





Não Conformidade nº 9
Captação – EEAB Água Fria I: Ausência de gradeamento de proteção da canaleta de drenagem.

Registro 730

Voltar



Não Conformidade nº 10
Captação – EEAB Água Fria I: Ausência de guarda-corpo na estrutura da válvula de transmissão;

Registro 731

Voltar



Não Conformidade nº 11
Captação – EEAB Água Fria I: Armazenamento inadequado de materiais;

Registros 732 e 767

Voltar





Não Conformidade nº 12
Captação – EEAB Água Fria I: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros738, 749, 750, 751, 752 e 754

Voltar













Não Conformidade nº 13
Captação – EEAB Água Fria I: Presença de vazamentos.

Registros 744, 745, 746, 755, 756 e 762

Voltar









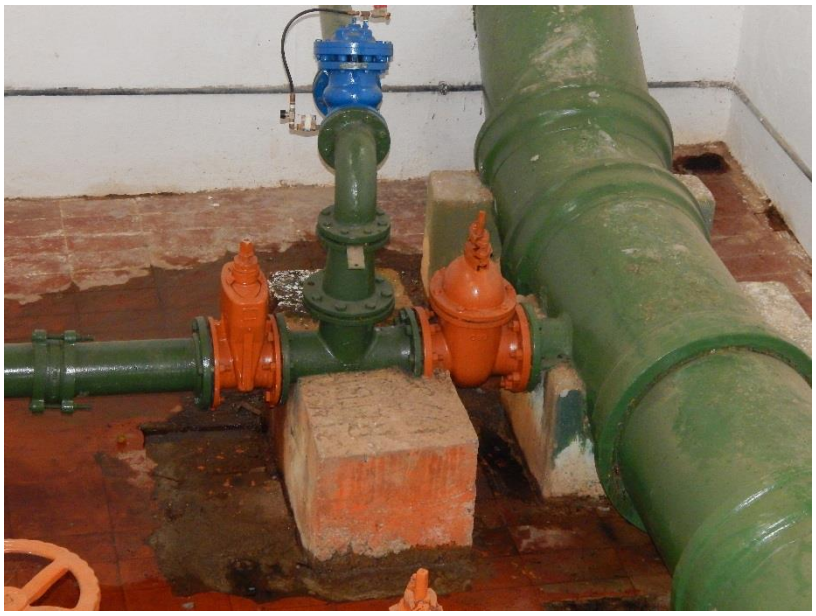




Não Conformidade nº 14
Captação – EEAB Água Fria I: Suporte inadequado para utilização de equipamentos.

Registro 764

Voltar



Não Conformidade nº 15
Captação – EEAB Água Fria I: Ausência de guarda-corpo na lateral da EEAB.

Registro 766

Voltar



Não Conformidade nº 16
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registro 771

Voltar



Não Conformidade nº 17
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 778, 781, 783, 792 e 794

Voltar







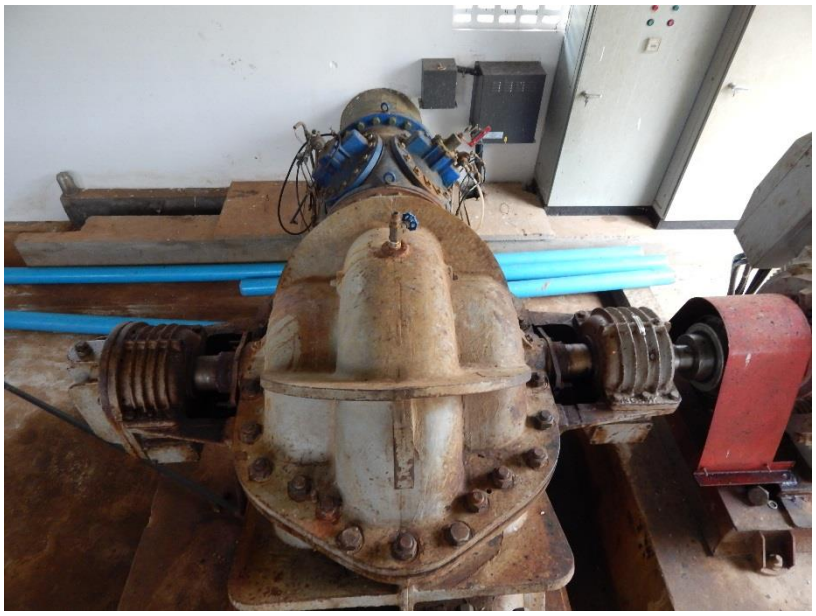




Não Conformidade nº 18
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Ausência de manômetro.

Registro 779

Voltar



Não Conformidade nº 19
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 780, 781, 795 e 796

Voltar









Não Conformidade nº 20
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Presença de vazamentos.

Registros 784 e 785

Voltar





Não Conformidade nº 21
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Ausência de manutenção de equipamentos.

Registros 789 e 790

Voltar





Não Conformidade nº 22
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Manutenção das instalações físicas.

Registros 790 e 796

Voltar





Não Conformidade nº 23
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Ausência de bomba reserva.

Registro 791

Voltar



Não Conformidade nº 24
Captação – EEAB 2 Água Fria II: Suporte inadequado para utilização de equipamentos.

Registro 795 e 796

Voltar





Não Conformidade nº 25
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Ausência de sinalização de restrição de acesso.

Registros 889 e 890

Voltar





Não Conformidade nº 26
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Presença de vazamento.

Registros 895, 902, 904 e 912

Voltar









Não Conformidade nº 27
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Ausência de manômetro e de proteção do acoplamento da bomba.

Registros 896 e 898

Voltar





Não Conformidade nº 28
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Ausência de bomba reserva.

Registro 899

Voltar



Não Conformidade nº 29
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 905, 908 e 919

Voltar







Não Conformidade nº 30
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Manutenção nas instalações físicas.

Registro 911

Voltar



Não Conformidade nº 31
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Presença de erosão no entorno da EEAB.

Registro 914

Voltar



Não Conformidade nº 32
Captação – EEAB 6 – Rio Catolé: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10. Necessidade de limpeza e uso da tampa.

Registro 918

Voltar



Não Conformidade nº 33
Captação – EEAB 5: Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registro 921

Voltar



Não Conformidade nº 34
Captação – EEAB 5: Presença de vazamentos.

Registros 924, 929, 932, 935, 938, 956 e 965

Voltar















Não Conformidade nº 35
Captação – EEAB 5: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 925 e 947

Voltar





Não Conformidade nº 36
Captação – EEAB 5: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 926 e 966

Voltar





Não Conformidade nº 37
Captação – EEAB 5: Ausência de manômetro.

Registros 928, 930 e 963

Voltar







Não Conformidade nº 38
Captação – EEAB 5: Ausência de bomba reserva.

Registro 931

Voltar



Não Conformidade nº 39
Captação – EEAB 5: Manutenção das instalações físicas;

Registros 933, 934, 935, 939, 940, 944, 945 e 946

Voltar

















Não Conformidade nº 40
Captação – EEAB 5: Utilização inadequado de material para conter alagamentos.

Registro 936

Voltar



Não Conformidade nº 41
Captação – EEAB 5: Necessidade de remoção de resíduos;

Registros 937, 942 e 943

Voltar







Não Conformidade nº 42
Captação – EEAB 5: Necessidade de manutenção de equipamentos.

Registro 938

Voltar



Não Conformidade nº 43
Captação – EEAB 5: Necessidade de tampa de proteção.

Registros 947 e 948

Voltar

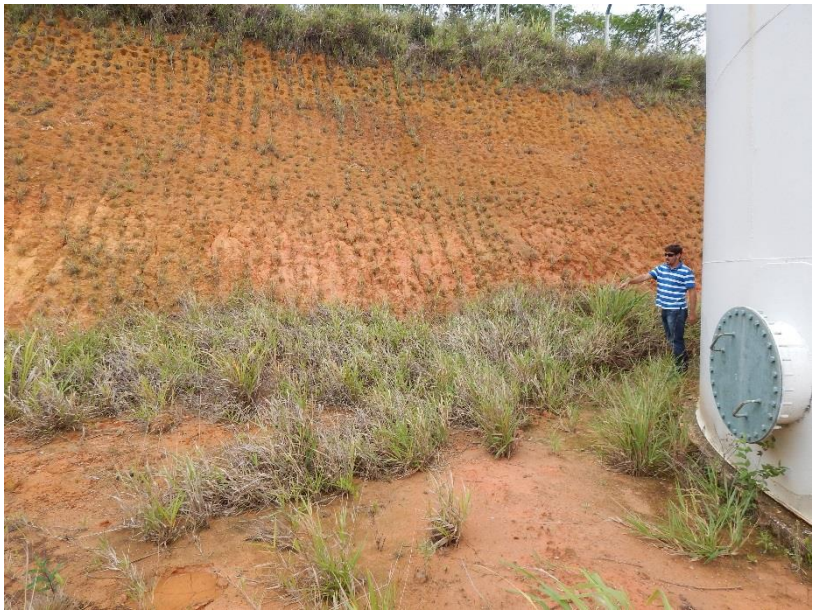




Não Conformidade nº 44
Captação – EEAB 5: Necessidade de limpeza e capina da área.

Registros 951 e 952

Voltar





Não Conformidade nº 45
Captação – EEAB 5: Ausência de bloco de ancoragem. Instalação improvisada com perfis metálicos.

Registros 953 e 954

Voltar





Não Conformidade nº 46
Captação – EEAB 5: Presença de improviso em equipamentos.

Registro 957

Voltar



Não Conformidade nº 47
Captação – EEAB 5: Presença de erosão ao entorno (talude).

Registros 957 e 960

Voltar





Não Conformidade nº 48
Captação – EEAB 5: Ausência de corrimão na escada de acesso ao reservatório.

Registro 962

Voltar



Não Conformidade nº 49
Captação – EEAB 4: Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registro 970

Voltar



Não Conformidade nº 50
Captação – EEAB 4: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 972

Voltar



Não Conformidade nº 51
Captação – EEAB 4: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 975 e 977

Voltar





Não Conformidade nº 52
Captação – EEAB 4: Ausência de proteção dos mancais do conjunto motobomba.

Registro 976

Voltar



Não Conformidade nº 53
Captação – EEAB 4: Ausência de manômetro;

Registro 975

Voltar



Não Conformidade nº 54
Captação – EEAB 4: Ausência de bomba reserva;

Registro 979

Voltar



Não Conformidade nº 55
Captação – EEAB 4: Presença de vazamento.

Registros 980 e 992

Voltar





Não Conformidade nº 56
Captação – EEAB 4: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 981, 983, 989, 990, 991 e 994

Voltar













Não Conformidade nº 57
Captação – EEAB 4: Utilização inadequada de material para conter alagamentos.

Registro 982

Voltar



Não Conformidade nº 58
Captação – EEAB 4: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 986

Voltar



Não Conformidade nº 59
Tratamento – ETA I: Necessidade de reforma da sinalização predial.

Registro 274

Voltar



Não Conformidade nº 60
Tratamento – ETA I: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 275

Voltar



Não Conformidade nº 61
Tratamento – ETA I: Manutenção das instalações físicas.

Registros 276, 279, 280, 283, 293 e 298

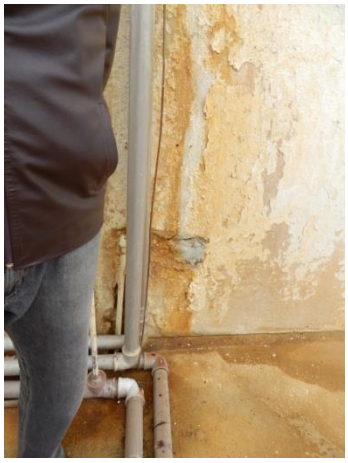
Voltar













Não Conformidade nº 62
Tratamento – ETA I: Necessidade de limpeza dos filtros.

Registros 281 e 182

Voltar





Não Conformidade nº 63
Tratamento – ETA I: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 286 e 187

Voltar





Não Conformidade nº 64
Tratamento – ETA I: Necessidade de remoção de resíduos.

Registro 291

Voltar



Não Conformidade nº 65
Tratamento – ETA II: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registros 387, 401 e 483

Voltar







Não Conformidade nº 66
Tratamento – ETA II: Manutenção das instalações físicas;

Registros 300, 305, 308, 311, 324, 330 e 386

Voltar















Não Conformidade nº 67
Tratamento – ETA II: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 325, 370, 447, 448, 449 e 468

Voltar

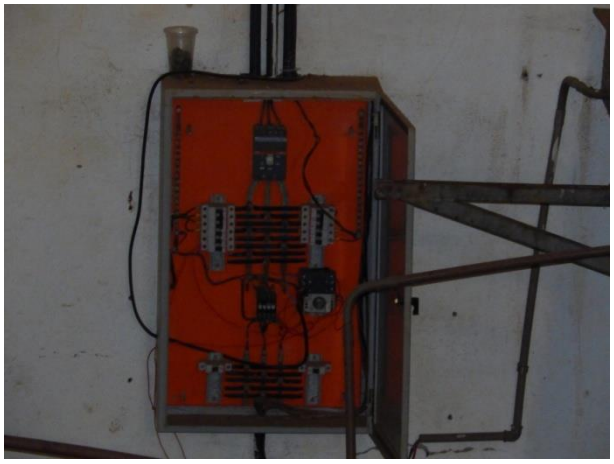












Não Conformidade nº 68
Tratamento – ETA II: Necessidade de remoção de resíduos.

Registro 414

Voltar



Não Conformidade nº 69
Tratamento – ETA II: Ausência de guarda-corpo.

Registro 307

Voltar



Não Conformidade nº 70
Tratamento – ETA II: Necessidade de manutenção de equipamentos.

Registros 371, 387, 401 e 402

Voltar









Não Conformidade nº 71
Tratamento – ETA II: Necessidade de organização de materiais.

Registros 376 e 377

Voltar





Não Conformidade nº 72
Tratamento – ETA II: Presença de vazamento.

Registros 391, 396, 398, 401, 439, 443, 453, 465 e 480

Voltar










Não Conformidade nº 73
Tratamento – ETA II: Substituição da sinalização do compartimento do cloro gás.

Registro 411

Voltar



Não Conformidade nº 74
Tratamento – ETA II: Necessidade de isolamento da área dos cilindros do cloro gás.

Registro 413

Voltar



Não Conformidade nº 75
Tratamento – ETA II: Necessidade de proteção da área de cloração.

Registro 416

Voltar



Não Conformidade nº 76
Tratamento – ETA II: Armazenamento de sacarias em desacordo com a NR-11.

Registros 418, 419, 420 e 425

Voltar









Não Conformidade nº 77
Tratamento – ETA II: Necessidade de limpeza no entorno da ETA.

Registros 437, 456, 461 e 471

Voltar









Não Conformidade nº 78
Tratamento – ETA II: Ancoragem irregular do flutuante.

Registro 450

Voltar



Não Conformidade nº 79
Tratamento – ETA II: Necessidade de utilização correta das tampas.

Registros 452 e 456

Voltar





Não Conformidade nº 80
Tratamento – ETA II: Necessidade de limpeza da caixa de registro.

Registro 455

Voltar



Não Conformidade nº 81
Tratamento – ETA II: Necessidade de aterramento e/ou isolamento da área desativada.

Registro 457

Voltar



Não Conformidade nº 82
Tratamento – ETA II: Necessidade de gradeamento de proteção no entorno da casa de bombas.

Registro 459

Voltar



Não Conformidade nº 83

Tratamento – ETA II: Necessidade de reparo no guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório, que se encontra em desacordo com a NR-35.

Registro 460

Voltar



Não Conformidade nº 84
Tratamento – Casa de Química: Necessidade de Manutenção das instalações físicas.

Registros 333, 336, 406, 423, 424, 426, 462 e 475

Voltar










Não Conformidade nº 85
Tratamento – Casa de Química: Necessidade de manutenção de equipamentos.

Registro 335

Voltar



Não Conformidade nº 86
Tratamento – Casa de Química: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 337

Voltar



Não Conformidade nº 87
Tratamento – Casa de Química: Presença de vazamentos.

Registros 341, 342, 343, 422 e 424

Voltar











Não Conformidade nº 88
Tratamento – Casa de Química: Ausência de gradeamento de proteção.

Registro 339

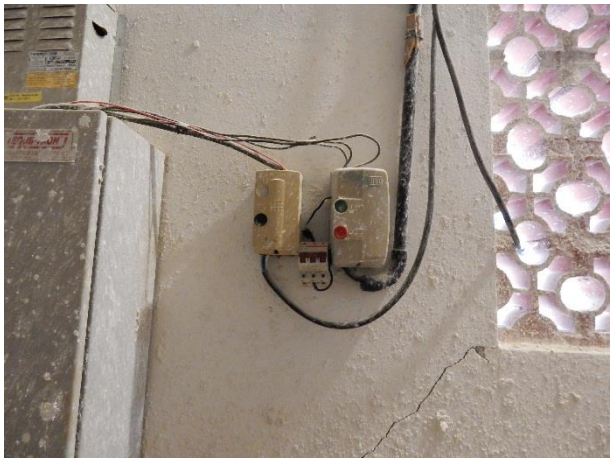
Voltar

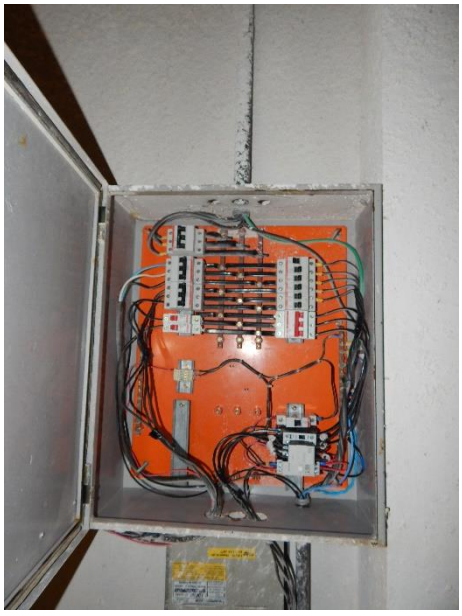


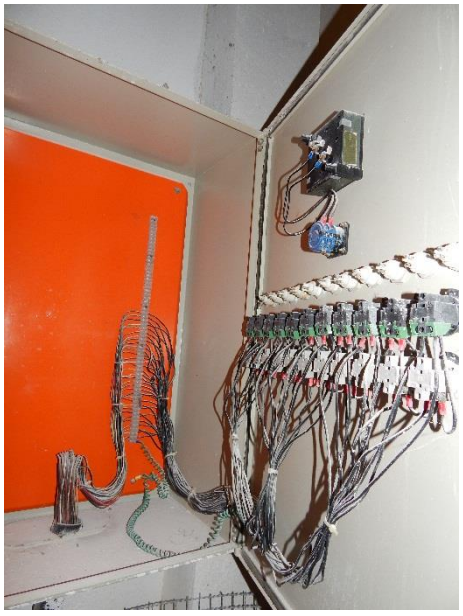
Não Conformidade nº 89
Tratamento – Casa de Química: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 432, 434 e 435

Voltar







Não Conformidade nº 90
Tratamento – Depósito de Materiais: Necessidade de Manutenção das instalações físicas.

Registros 361 e 364

Voltar





Não Conformidade nº 91
Tratamento – Depósito de Materiais: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 362 e 363

Voltar

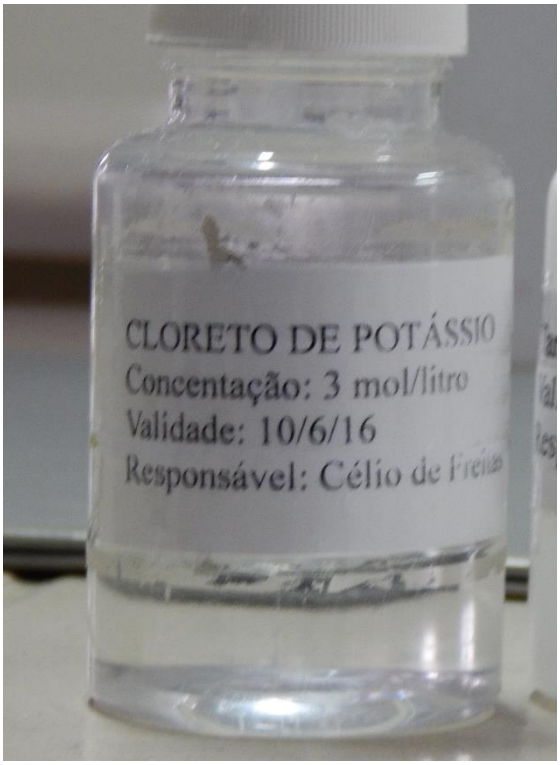




Não Conformidade nº 92
Tratamento – Laboratório: Reagente vencido.

Registro 352

Voltar



Não Conformidade nº 93
Estação Elevatória de Água Tratada I – EEAB I: Ausência de manômetro. Mancais do conjunto motor bomba desprotegidos.

Registros 480

Voltar



Não Conformidade nº 94
Estação Elevatória de Água Tratada I – EEAB I: Necessidade de manutenção nas instalações físicas

Registros 473, 474, 475 e 476

Voltar









Não Conformidade nº 95
Estação Elevatória de Água Tratada I – EEAB I: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;

Registros 482

Voltar



Não Conformidade nº 96
Estação Elevatória de Água Tratada I – EEAB I: Necessidade de Manutenção das instalações físicas.

Registros 483

Voltar



Não Conformidade nº 97
Distribuição – EEAT 3 – RAP 2: Presença de vazamento e ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.

Registros 55 e 56

Voltar





Não Conformidade nº 98
Distribuição – EEAT 3 – RAP 2: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 58, 68 e 69

Voltar







Não Conformidade nº 99
Distribuição – EEAT 3 – RAP 2: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 52, 54 e 70

Voltar







Não Conformidade nº 100
Distribuição – EEAT 3 – RAP 2: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 53, 61 e 71

Voltar







Não Conformidade nº 101
Distribuição – EEAT 3 – RAP 2: Vazamento da gaxeta.

Registros 64 e 65

Voltar





Não Conformidade nº 102
Distribuição – EEAT 2 – RAP 1: Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.

Registro 137

Voltar



Não Conformidade nº 103
Distribuição – EEAT 2 – RAP 1: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 138, 139 e 140

Voltar







Não Conformidade nº 104
Distribuição – EEAT 2 – RAP 1: Suporte inadequado de tubulação e necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registro 140

Voltar



Não Conformidade nº 105
Distribuição – EEAT 4 – RAP 3: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 204, 205 e 216

Voltar







Não Conformidade nº 106
Distribuição – EEAT 4 – RAP 3: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registros 207 e 208

Voltar





Não Conformidade nº 107
Distribuição – EEAT 4 – RAP 3: Recomenda-se o uso adequado da tampa e manutenção da mesma.

Registro 215

Voltar



Não Conformidade nº 108
Distribuição – EEAT 4 – RAP 3: Necessidade de reparos das tampas.

Registro 218

Voltar

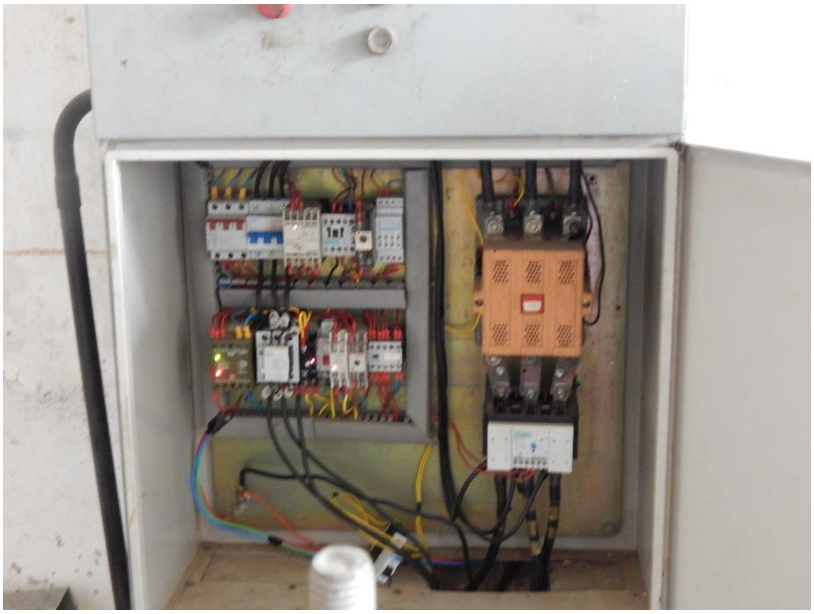


Não Conformidade nº 109
Distribuição – EEAT 4 – RAP 3: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 206 e 211

Voltar





Não Conformidade nº 110
Distribuição – EEAT 4 – RAP 3: Presença de vazamento na tubulação.

Registro 203

Voltar



Não Conformidade nº 111
Distribuição – EEAT 5 – RAP 3: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 179

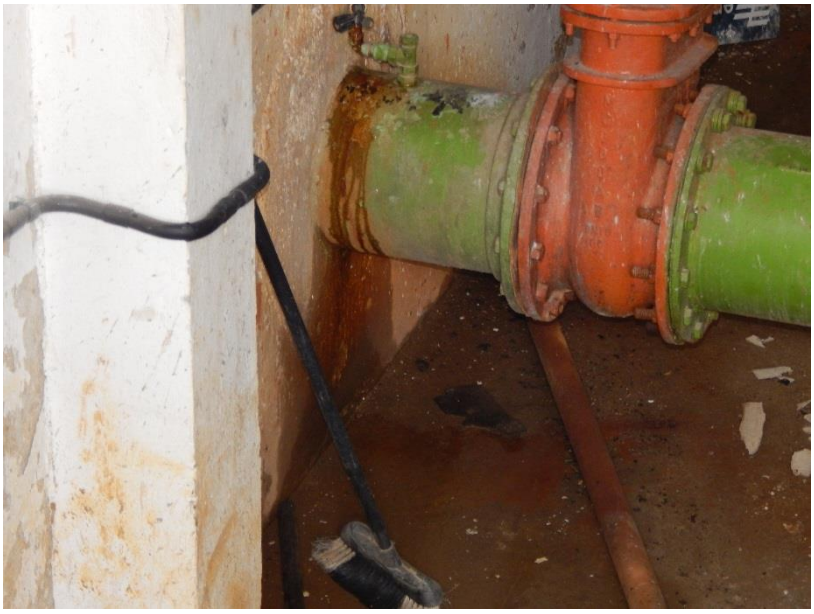
Voltar



Não Conformidade nº 112
Distribuição – EEAT 5 – RAP 3: Presença de vazamento na tubulação.

Registros 180 e 186

Voltar





Não Conformidade nº 113
Distribuição – EEAT 5 – RAP 3: Localização inadequada do exaustor.

Registros 181, 182 e 183

Voltar







Não Conformidade nº 114
Distribuição – EEAT 5 – RAP 3: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

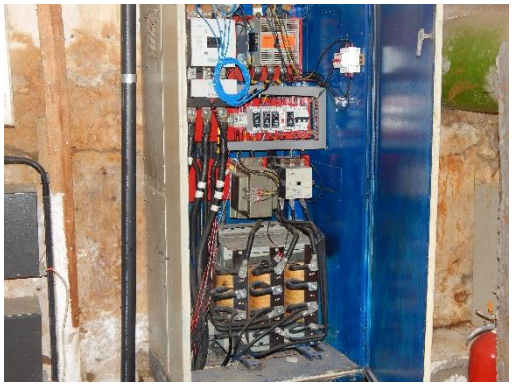
Registros 183, 184, 185, 187, 188, 190, 191 e 195

Voltar










Não Conformidade nº 115
Distribuição – EEAT 5 – RAP 3: Necessidade de manutenção dos equipamentos;

Registro 189

Voltar



Não Conformidade nº 116
Distribuição – EEAT 5 – RAP 3: Necessidade de suporte para o extintor.

Registro 194

Voltar



Não Conformidade nº 117
Distribuição – EEAT 6 – RAP 4: Necessidade de reparos das instalações físicas.

Registros 249, 257 e 258

Voltar







Não Conformidade nº 118
Distribuição – EEAT 6 – RAP 4: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 250

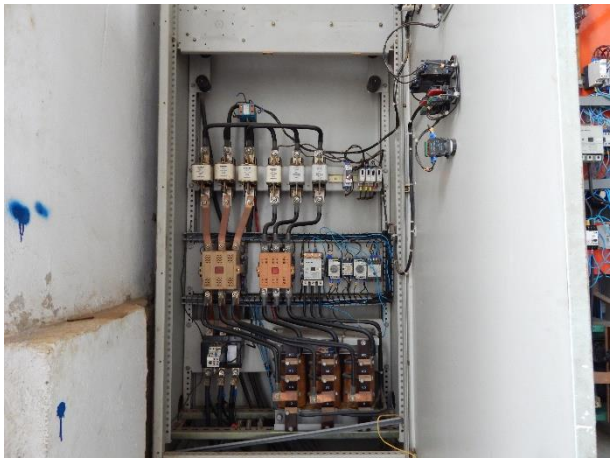
Voltar



Não Conformidade nº 119
Distribuição – EEAT 6 – RAP 4: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 252, 253 e 256

Voltar







Não Conformidade nº 120
Distribuição – EEAT 6 – RAP 4: Necessidade de manutenção do conjunto motobomba.

Registro 254

Voltar



Não Conformidade nº 121
Distribuição – EEAT 6 – RAP 4: Presença de vazamento.

Registro 255

Voltar



Não Conformidade nº 122
Distribuição – RAP 2: Ausência de sinalização identificadora.

Registro 32

Voltar



Não Conformidade nº 123
Distribuição – RAP 2: Necessidade de limpeza da área.

Registros 36, 37, 38, 77, 78 e 98

Voltar













Não Conformidade nº 124
Distribuição – RAP 2: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 41 e 51

Voltar





Não Conformidade nº 125
Distribuição – RAP 2: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 42, 48, 91, 95 e 96

Voltar











Não Conformidade nº 126
Distribuição – RAP 2: Escada de acesso inadequada e ausência de guarda-corpo.

Registro 73

Voltar



Não Conformidade nº 127
Distribuição – RAP 2: Necessidade de proteção da calha de drenagem.

Registro 74

Voltar



Não Conformidade nº 128
Distribuição – RAP 2: Suportes inadequados de tubulação.

Registro 75

Voltar



Não Conformidade nº 129
Distribuição – RAP 2: Reservatório 2 fora de operação, pois o teto do tanque desabou.

Registros 79, 80, 81, 88 e 89

Voltar











Não Conformidade nº 130
Distribuição – RAP 2: Indícios de queimadas para limpeza da área.

Registro 82

Voltar



Não Conformidade nº 131
Distribuição – RAP 2: Presença de vazamento na válvula.

Registros 83 e 86

Voltar





Não Conformidade nº 132
Distribuição – RAP 2: Necessidade de manutenção do manômetro.

Registro 85

Voltar



Não Conformidade nº 133
Distribuição – RAP 2: Ausência de tampas na caixa de inspeção.

Registros 92 e 93

Voltar





Não Conformidade nº 134
Distribuição – RAP 1: Ausência de sinalização identificadora.

Registros 100 e 101

Voltar





Não Conformidade nº 135
Distribuição – RAP 1: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 103, 104, 107, 110, 115 e 122

Voltar













Não Conformidade nº 136
Distribuição – RAP 1: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 105, 106 e 116

Voltar







Não Conformidade nº 137

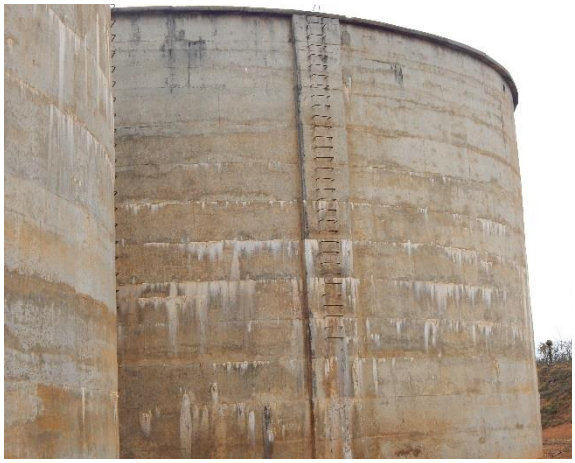
Distribuição – RAP 1: Necessidade de reparo no guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório, que se encontra em desacordo com a NR-35.

Registros 111, 112, 123, 124 e 125

Voltar













Não Conformidade nº 138
Distribuição – RAP 1: Necessidade de tela de proteção do suspiro do reservatório.

Registros 113 e 114

Voltar





Não Conformidade nº 139
Distribuição – RAP 1: Presença de vazamento no reservatório.

Registro 117

Voltar



Não Conformidade nº 140
Distribuição – RAP 1: Ausência de tampas na caixa de inspeção.

Registro 118

Voltar



Não Conformidade nº 141
Distribuição – RAP 1: Falha no isolamento.

Registros 119 e 121

Voltar





Não Conformidade nº 142
Distribuição – RAP 1: Suporte inadequado da tubulação.

Registros 127 e 128

Voltar





Não Conformidade nº 143
Distribuição – RAP 1: Presença de vazamento no registro e na ventosa.

Registros 129 e 130

Voltar





Não Conformidade nº 144
Distribuição – RAP 1: Necessidade de substituição das tampas da caixa de inspeção.

Registros 131, 134 e 135

Voltar







Não Conformidade nº 145
Distribuição – RAP 1: Necessidade de limpeza da caixa de inspeção.

Registro 132

Voltar



Não Conformidade nº 146
Distribuição – RAP 1: Necessidade de implantação de caixa com tampa para proteção do registro.

Registros 133 e 136

Voltar





Não Conformidade nº 147
Distribuição – RAP 9: Ausência de sinalização identificadora.

Registros 144 e 145

Voltar





Não Conformidade nº 148
Distribuição – RAP 9: Falha no isolamento.

Registro 146

Voltar



Não Conformidade nº 149
Distribuição – RAP 9: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 147, 150, 151 e 152

Voltar









Não Conformidade nº 150
Distribuição – RAP 9: Necessidade de instalação de tela de proteção do suspiro do reservatório.

Registro 148

Voltar



Não Conformidade nº 151
Distribuição – RAP 9: Indícios de queimadas na área.

Registro 149

Voltar



Não Conformidade nº 152
Distribuição – RAP 3: Ausência de sinalização identificadora.

Registros 153 e 154

Voltar





Não Conformidade nº 153
Distribuição – RAP 3: Necessidade de limpeza e capina.

Registro 198

Voltar



Não Conformidade nº 154
Distribuição – RAP 3: Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.

Registros 198 e 199

Voltar





Não Conformidade nº 155
Distribuição – RAP 3: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 200 e 201

Voltar





Não Conformidade nº 156
Distribuição – RAP 3: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 155, 157, 158, 159, 167 e 173

Voltar













Não Conformidade nº 157
Distribuição – RAP 3: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 156 e 161

Voltar





Não Conformidade nº 158
Distribuição – RAP 3: Necessidade de limpeza da área.

Registros 160, 162 e 176

Voltar







Não Conformidade nº 159
Distribuição – RAP 3: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registros 166 e 175

Voltar





Não Conformidade nº 160
Distribuição – RAP 3: Necessidade de reparo do isolamento da área.

Registros 169, 170 e 171

Voltar







Não Conformidade nº 161
Distribuição – RAP 3: Presença de vazamento da válvula.

Registros 172 e 177

Voltar





Não Conformidade nº 162
Distribuição – RAP 5: Ausência de sinalização identificadora.

Registros 219 e 220

Voltar





Não Conformidade nº 163
Distribuição – RAP 5: Necessidade de limpeza da área.

Registros 221 e 229

Voltar





Não Conformidade nº 164
Distribuição – RAP 5: Indícios de queimadas.

Registros 222 e 224

Voltar





Não Conformidade nº 165
Distribuição – RAP 5: Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;

Registro 223

Voltar



Não Conformidade nº 166
Distribuição – RAP 5: Presença de vazamentos.

Registros 225, 226, 228 e 230

Voltar









Não Conformidade nº 167
Distribuição – RAP 5: Necessidade de limpeza no interior da caixa de registro.

Registros 226, 228 e 230

Voltar







Não Conformidade nº 168
Distribuição – RAP 5: Necessidade de reparo e/ou se possível substituição das tampas.

Registro 227

Voltar



Não Conformidade nº 169
Distribuição – RAP 5: Necessidade de remoção de resíduos para local adequado.

Registro 231

Voltar



Não Conformidade nº 170
Distribuição – RAP 4: Ausência de sinalização identificadora.

Registros 233 e 234

Voltar





Não Conformidade nº 171
Distribuição – RAP 4: Falha no isolamento.

Registro 235

Voltar



Não Conformidade nº 172
Distribuição – RAP 4: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 236, 237, 242 e 244

Voltar









Não Conformidade nº 173
Distribuição – RAP 4: Necessidade de utilização correta das tampas.

Registros 238 e 243

Voltar





Não Conformidade nº 174
Distribuição – RAP 4: Necessidade de limpeza da área.

Registros 240 e 242

Voltar





Não Conformidade nº 175

Distribuição – RAP 4: Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;

Registro 241

Voltar



Não Conformidade nº 176
Distribuição – RAP 4: Necessidade de reparos das instalações físicas do reservatório.

Registros 245, 246 e 248

Voltar







Não Conformidade nº 177
Distribuição – REL 2: Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registro 812

Voltar



Não Conformidade nº 178
Distribuição – REL 2: Falha no isolamento.

Registros 810, 811 e 813

Voltar







Não Conformidade nº 179
Distribuição – REL 2: Presença de vazamento.

Registros 817, 820, 821 e 826

Voltar









Não Conformidade nº 180
Distribuição – REL 2: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 817 e 830

Voltar





Não Conformidade nº 181
Distribuição – REL 2: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 818 e 819

Voltar





Não Conformidade nº 182
Distribuição – REL 2: Indícios de queimadas na área.

Registro 822

Voltar



Não Conformidade nº 183
Distribuição – REL 2: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registro 831

Voltar



Não Conformidade nº 184
Distribuição – RAP 8: Ausência de sinalização identificadora e de restrição de acesso.

Registros 833 e 834

Voltar





Não Conformidade nº 185
Distribuição – RAP 8: Necessidade de limpeza e capina da área.

Registros 839

Voltar



Não Conformidade nº 186
Distribuição – RAP 8: Necessidade das tampas da caixa de passagem.

Registros 840

Voltar



Não Conformidade nº 187
Distribuição – RAP 8: Presença de vazamento.

Registro 842

Voltar



Não Conformidade nº 188
Distribuição – RAP 8: Ausência de escada de acesso para o reservatório.

Registros 838

Voltar



Não Conformidade nº 189
Distribuição – RAP 6: Ausência de sinalização identificadora.

Registro 844

Voltar



Não Conformidade nº 190
Distribuição – RAP 6: Presença de queimadas na área.

Registro 845

Voltar



Não Conformidade nº 191
Distribuição – RAP 6: Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;

Registros 846 e 849

Voltar





Não Conformidade nº 192
Distribuição – RAP 6: Manutenção das instalações físicas.

Registros 847

Voltar



Não Conformidade nº 193
Distribuição – RAP 6: Ausência de suspiro.

Registro 848

Voltar



Não Conformidade nº 194
Distribuição – RAP 6: Ausência de tampas na caixa de passagem. Presença de entulho no entorno da área.

Registro 850

Voltar



Não Conformidade nº 195
Distribuição – RAP 6: Presença de vazamento.

Registros 851 e 852

Voltar





Não Conformidade nº 196
Distribuição – RAP 6: Necessidade de limpeza na caixa de passagem.

Registros 851

Voltar



Não Conformidade nº 197
Distribuição – RAP 6: Armazenamento inadequado de materiais. Indícios de queimadas ao entorno da área.

Registro 853

Voltar



Não Conformidade nº 198
Distribuição – RAP 6: Falha no isolamento da área.

Registros 854 e 855

Voltar





Não Conformidade nº 199
Distribuição – REL 1: Necessidade de isolamento da área e sinalização de identificação.

Registro 260

Voltar



Não Conformidade nº 200
Distribuição – REL 1: Reparos e/ou substituição de tampas.

Registros 261, 263, 264 e 267

Voltar









Não Conformidade nº 201
Distribuição – REL 1: Necessidade de limpeza da caixa de ventosa.

Registro 266

Voltar



Não Conformidade nº 202
Distribuição – REL 1: Necessidade de restauração da caixa de inspeção.

Registros 267 e 268

Voltar



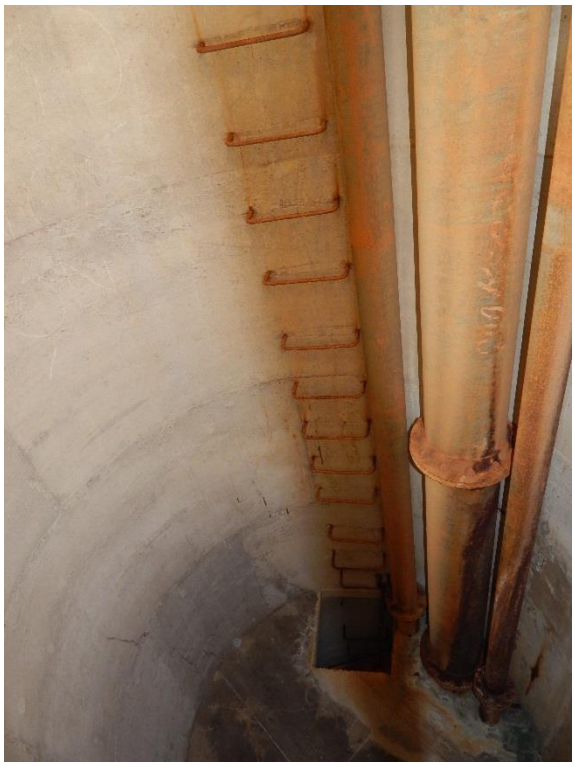


Não Conformidade nº 203
Distribuição – REL 1: Necessidade de instalação do guarda-corpo da escada de acesso ao reservatório e na laje de cobertura, que se encontra em desacordo com a NR-35.;

Registros 269 e 270

Voltar





Não Conformidade nº 204
Distribuição – REL 1: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 271

Voltar



Não Conformidade nº 205
Atendimento – Escritório Local: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 08, 21, 23 e 24

Voltar









Não Conformidade nº 206
Atendimento – Escritório Local: Instalações elétricas em desacordo com a NR -10.

Registros 14 e 20

Voltar





Não Conformidade nº 207
Atendimento – Escritório Local: Local de sinalização do horário de atendimento inadequado.

Registro 17

Voltar



Não Conformidade nº 208
Tratamento – EEE 1: Ausência de tampas.

Registro 493

Voltar



Não Conformidade nº 209
Tratamento – EEE 1: Indícios de vazamento e necessidade de limpeza no barrilete.

Registros 493 e 495

Voltar





Não Conformidade nº 210
Tratamento – EEE 1: Ausência de bateria para ignição do gerador.

Registro 498

Voltar



Não Conformidade nº 211
Tratamento – EEE 1: Instalações elétricas em desacordo com a NR - 10.

Registros 499, 500, 501, 502 e 504

Voltar











Não Conformidade nº 212
Tratamento – EEE 6: Instalações elétricas em desacordo com a NR - 10.

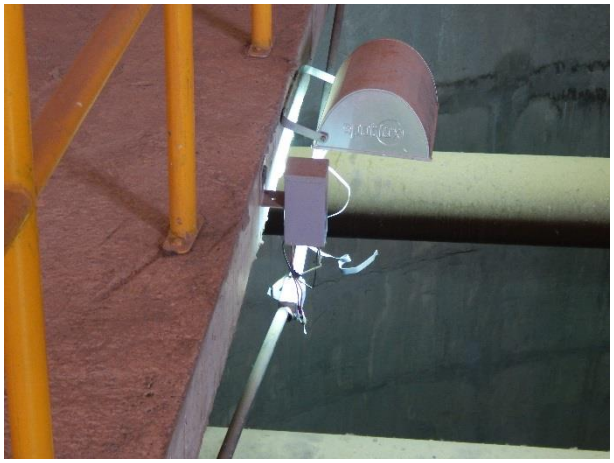
Registros 511, 524, 529, 533, 534 e 546

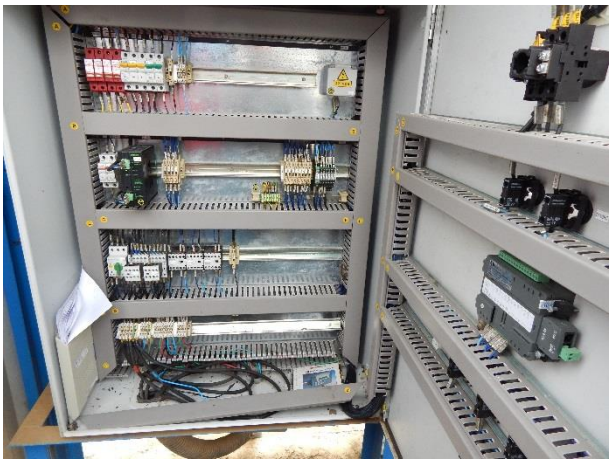
Voltar













Não Conformidade nº 213

Tratamento – EEE 6: Necessidade de implantação do suspiro para dispersão de gás, bem como necessidade de manutenção da tampa.

Registro 515

Voltar

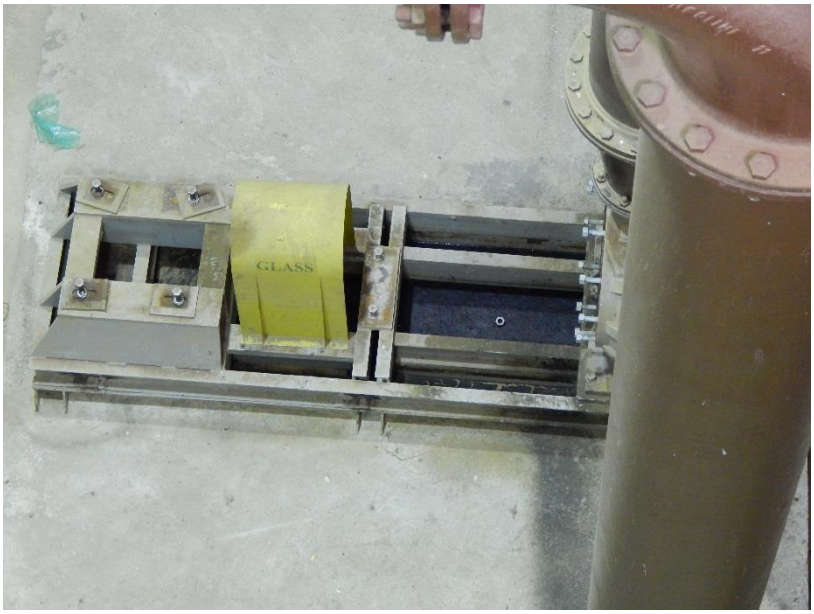


Não Conformidade nº 214
Tratamento – EEE 6: Ausência de bomba reserva.

Registros 518 e 522

Voltar





Não Conformidade nº 215
Tratamento – EEE 6: Necessidade de limpeza.

Registro 528

Voltar



Não Conformidade nº 216
Tratamento – EEE 6: Ausência de iluminação noturna.

Registro 541

Voltar



Não Conformidade nº 217
Tratamento – EEE 6: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 544 e 545

Voltar





Não Conformidade nº 218
Tratamento – EEE 6: Indícios de vazamentos.

Registro 550

Voltar



Não Conformidade nº 219
Tratamento – EEE 7: Instalações elétricas em desacordo com a NR - 10.

Registros 557, 559, 571, 572, 575 e 576

Voltar

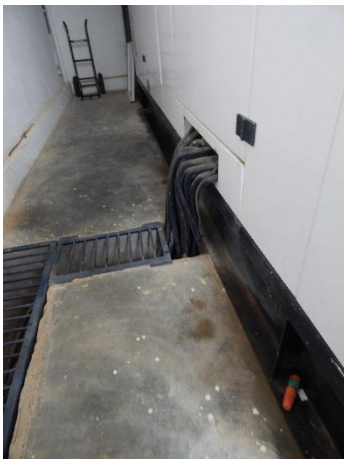












Não Conformidade nº 220
Tratamento – EEE 7: Indícios de transbordamento de esgoto.

Registro 562

Voltar



Não Conformidade nº 221
Tratamento – EEE 7: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 575

Voltar



Não Conformidade nº 222
Tratamento – EEE 2: Indícios de transbordamento.

Registro 708

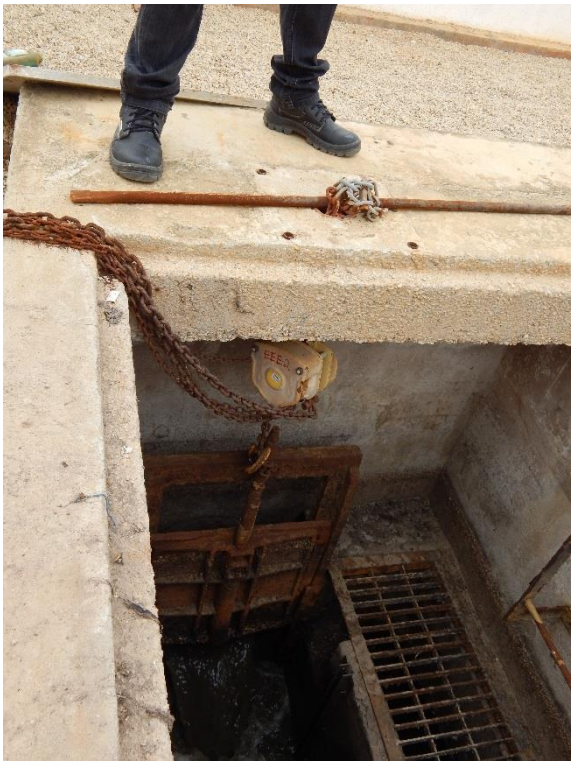
Voltar



Não Conformidade nº 223
Tratamento – EEE 2: Manutenção nos equipamentos.

Registro 713

Voltar



Não Conformidade nº 224
Tratamento – EEE 2: Ausência de guarda-corpo na estrutura.

Registro 707

Voltar

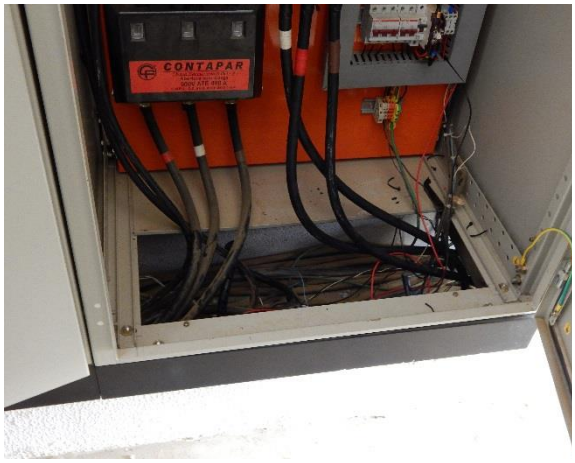


Não Conformidade nº 225
Tratamento – EEE 2: Instalações elétricas em desacordo com a NR - 10.

Registros 720, 722 e 726

Voltar







Não Conformidade nº 226
Tratamento – EEE 2: Falha no gradeamento horizontal.

Registro 709

Voltar



Não Conformidade nº 227
Tratamento – EEE 2: Extintor com prazo de validade vencido.

Registro 725

Voltar



Não Conformidade nº 228
Tratamento – EEE 3: Ausência de manutenção dos equipamentos.

Registro 693

Voltar



Não Conformidade nº 229
Tratamento – EEE 3: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registros 683 e 685

Voltar





Não Conformidade nº 230
Tratamento – EEE 3: Falha no gradeamento horizontal.

Registro 686 e 687

Voltar





Não Conformidade nº 231
Tratamento – EEE 3: Instalações elétricas em desacordo com a NR - 10.

Registros 697 e 698

Voltar





Não Conformidade nº 232
Tratamento – EEE 5: Ausência de bateria no gerador.

Registro 676

Voltar



Não Conformidade nº 233
Tratamento – EEE 5: Indícios de transbordamento.

Registro 666

Voltar



Não Conformidade nº 234
Tratamento – EEE 5: Falha no gradeamento superior.

Registro 667

Voltar



Não Conformidade nº 235
Tratamento – EEE 5: Ausência de corrimão na escada.

Registro 675

Voltar



Não Conformidade nº 236
Tratamento – EEE 5: Instalações elétricas em desacordo com a NR - 10.

Registro 677

Voltar



Não Conformidade nº 237
Tratamento – EEE 5: Manutenção das instalações físicas.

Registro 671

Voltar



Não Conformidade nº 238
Tratamento – EEE 4: Bomba reserva inoperante.

Registro 658

Voltar



Não Conformidade nº 239
Tratamento – EEE 4: Manutenção das instalações físicas. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registro 655

Voltar



Não Conformidade nº 240
Tratamento – EEE 4: Falha no gradeamento superior.

Registros 650 e 651

Voltar





Não Conformidade nº 241
Tratamento – EEE 4: Acondicionamento de materiais.

Registro 661

Voltar



Não Conformidade nº 242
Tratamento – ETE: Instalações elétricas em desacordo com a NR -10.

Registros 585, 602, 639 e 641

Voltar









Não Conformidade nº 243
Tratamento – ETE: Acondicionamento de materiais.

Registro 588

Voltar



Não Conformidade nº 244
Tratamento – ETE: Manutenção das instalações físicas.

Registros 590, 591 e 594

Voltar







Não Conformidade nº 245
Tratamento – ETE: Manutenção dos equipamentos.

Registros 584 e 588

Voltar





Não Conformidade nº 246
Tratamento – ETE: Ausência de guarda-corpo.

Registro 591

Voltar



Não Conformidade nº 247
Tratamento – ETE: Necessidade de substituição das tampas.

Registro 584

Voltar



Não Conformidade nº 248
Tratamento – ETE: Indícios de transbordamento.

Registro 629

Voltar



Não Conformidade nº 249

Tratamento – ETE: Instalar anteparo na chegada dos DAFA´s e sobre a parede do tanque de aeração para não respingar em quem passa próximo.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 250

Tratamento – ETE: Acúmulo excessivo de lodo nos DAFA´S, tanques de aeração e no tanque do lodo ativado, sendo necessário sua remoção para que não comprometerá o tratamento. A remoção deve ser feita em no máximo 6 meses.

Sem Registro

Voltar

ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

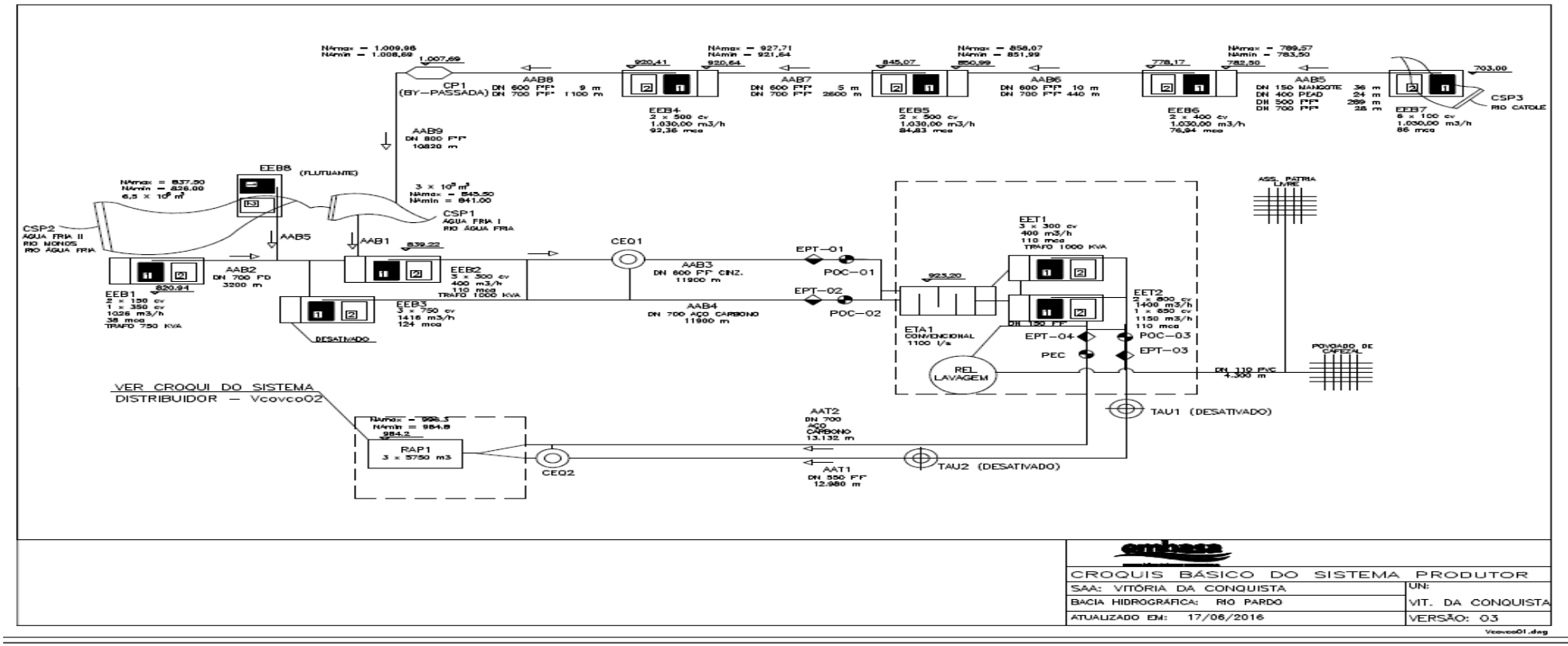
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

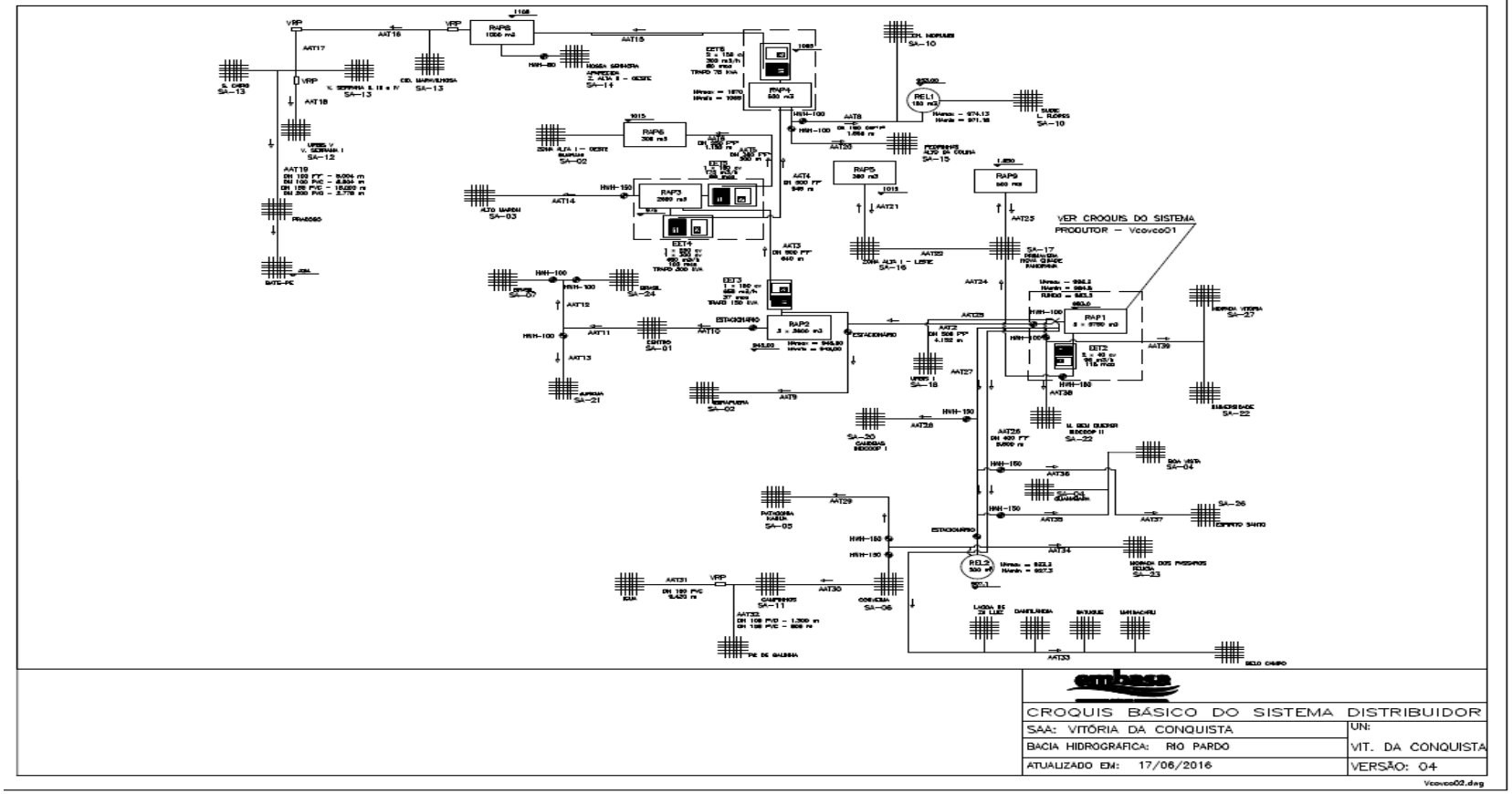
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PARTE I

Voltar



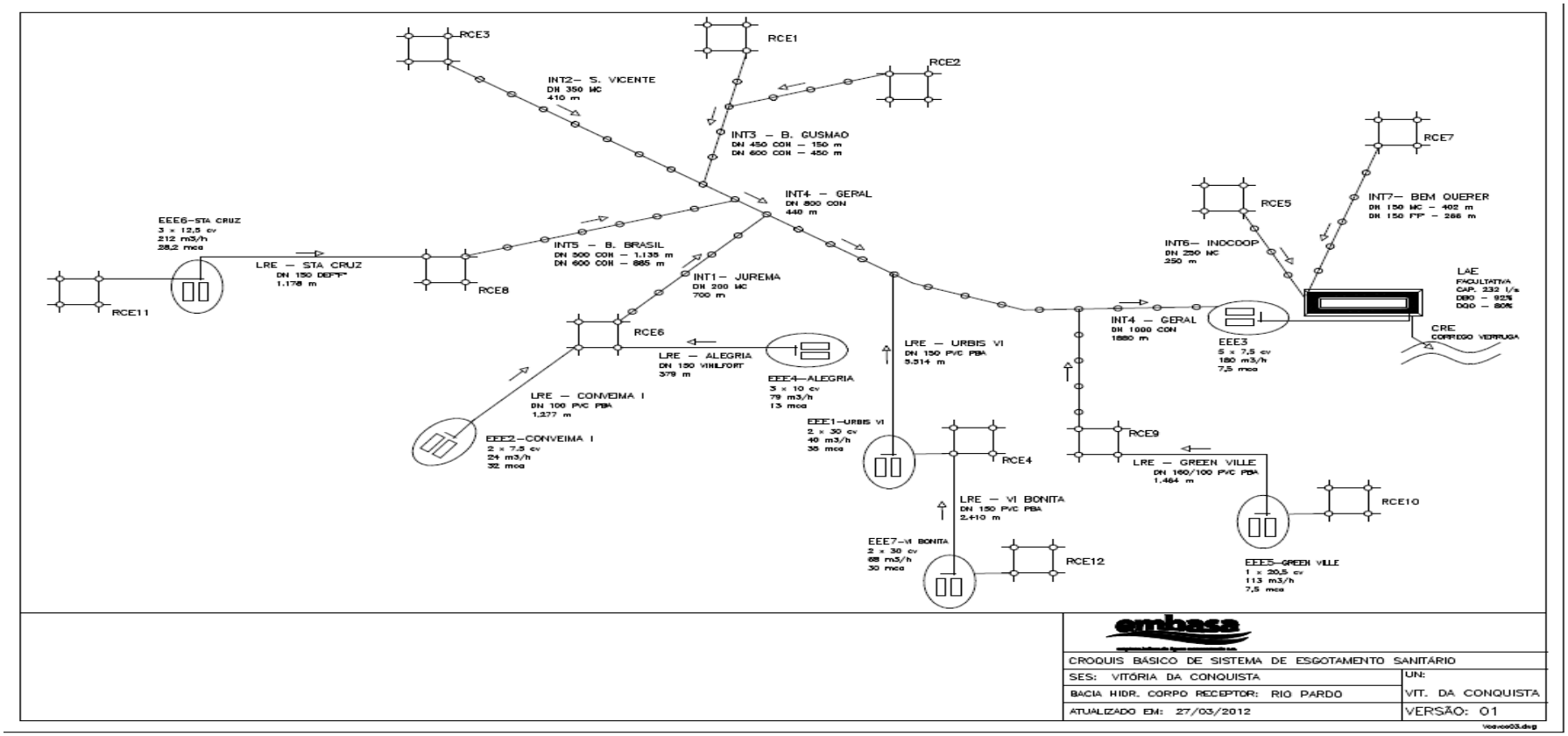
Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PARTE II

Voltar



Anexo III: CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Voltar



Anexo IV: LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO (L.A) DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
9733	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	13/05/2015	09/02/2022

Endereço:	CNPJ / CPF	Município
Sistema de Esgotamento Sanitário de Vitória da Conquista.	13.504.675/0001-10	Vitória da Conquista

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2015.001.000632/INEMA/LIC-00632**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENCA DE ALTERAÇÃO**, válida até 09/02/2022, a **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para alteração do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vitória da Conquista, com a implantação de 72.044 m de rede coletora, 10.448,59m de linhas de recalque e 06(seis) estações elevatórias, nos bairros de Vila Elisa, Vivendas da Serra, Morada da Vitória, Simões, Campinhos, Universidade e Caminho do Parque, cuja vazão de 98,73 L/s será direcionada para a Estação de Tratamento de Esgoto existente na sede do município de Vitória da Conquista, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** implantar canteiro de obras dotado de infraestrutura provisória adequada, contemplando soluções para o esgotamento sanitário, abastecimento de água e resíduos sólidos domésticos; **II.** remover, ao final das obras, todas as instalações do acampamento, canteiro, equipamentos, construções provisórias, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; **III.** promover a regularização fundiária dos terrenos onde serão implantadas as unidades do sistema; **IV.** Elaborar, implementar e manter de forma permanente Programa de Educação Ambiental, envolvendo Escolas Públicas e Particulares, Associações e outros em atividades voltadas para a conscientização ambiental. Este programa deverá informar à população sobre a importância do SES e do manejo adequado da água, visando à minimização da geração de efluentes, bem como sobre a correta utilização dos equipamentos implantados; **V.** executar o projeto com acompanhamento técnico da obra - ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes e em particular NBR nº 9.814/87 da ABNT, sobre execução da rede coletora de esgoto sanitário; **VI.** impedir qualquer interligação de sistemas de micro e macro-drenagem pluvial e efluentes industriais na rede coletora de esgoto domestico; **VII.** implantar a rede coletora de forma progressiva, recompondo-se de imediato as valas, de maneira que os solos escavados não fiquem expostos e o material excedente das escavações das valas seja retirado imediatamente, bem como providenciar seu destino final adequado; **VIII.** instalar placas de sinalização durante o período das obras civis, visando evitar a ocorrência de acidentes; **IX.** proteger as unidades que compõem o SES com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; **X.** promover o fornecimento e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho; **XI.** dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, promovendo o seu armazenamento e fiscalização desde a coleta, até o transporte para o destino final. Adotar práticas no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, bem como a reutilização e reciclagem do mesmo; **XII.** elaborar e implantar projeto paisagístico nas estações elevatórias de esgoto a fim de reduzir os impactos negativos advindos da implantação das mesmas; **XIII.** solicitar ao INEMA, quando couber, autorização para supressão de vegetação (ASV), caso haja a necessidade de suprimir vegetação nativa com produção de material lenhoso nas áreas onde serão implantadas as unidades do sistema; **XIV.** Solicitar a Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista Certidão comprovando a conformidade do empreendimento com a legislação referente ao uso e ocupação do solo do município; **XV.** requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado conforme Regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. nº 160 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06/06/2012, esta **LICENÇA DE ALTERAÇÃO** poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual ou menor prazo, através de Portaria do INEMA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.

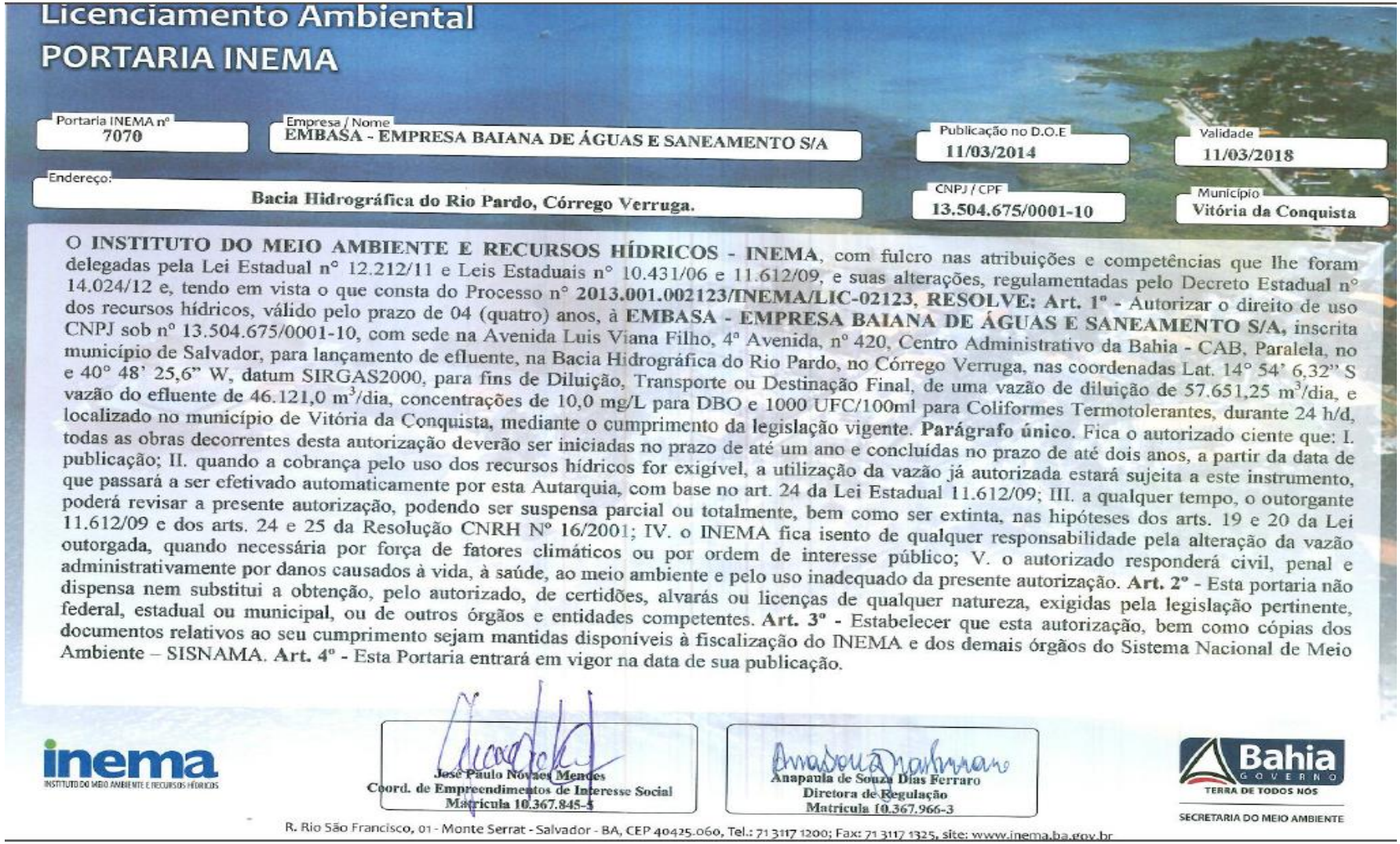
inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Meio Ambiente

Anexo V: OUTORGA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº: 7070

Empresa / Nome: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

Publicação no D.O.E: 11/03/2014

Validade: 11/03/2018

Endereço: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, Córrego Verruga.

CNPJ / CPF: 13.504.675/0001-10

Município: Vitória da Conquista

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2013.001.002123/INEMA/LIC-02123, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A,** inscrita CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Paralela, no município de Salvador, para lançamento de efluente, na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, no Córrego Verruga, nas coordenadas Lat. 14° 54' 6,32" S e 40° 48' 25,6" W, datum SIRGAS2000, para fins de Diluição, Transporte ou Destinação Final, de uma vazão de diluição de 57.651,25 m^3/dia, e vazão do efluente de 46.121,0 m^3/dia, concentrações de 10,0 mg/L para DBO e 1000 UFC/100ml para Coliformes Termotolerantes, durante 24 h/d, localizado no município de Vitória da Conquista, mediante o cumprimento da legislação vigente. **Parágrafo único.** Fica o autorizado ciente que: I. todas as obras decorrentes desta autorização deverão ser iniciadas no prazo de até um ano e concluídas no prazo de até dois anos, a partir da data de publicação; II. quando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos for exigível, a utilização da vazão já autorizada estará sujeita a este instrumento, que passará a ser efetivado automaticamente por esta Autarquia, com base no art. 24 da Lei Estadual 11.612/09; III. a qualquer tempo, o outorgante poderá revisar a presente autorização, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, bem como ser extinta, nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei 11.612/09 e dos arts. 24 e 25 da Resolução CNRH Nº 16/2001; IV. o INEMA fica isento de qualquer responsabilidade pela alteração da vazão outorgada, quando necessária por força de fatores climáticos ou por ordem de interesse público; V. o autorizado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente autorização. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

José Paulo Novaes Mendes
Coord. de Empreendimentos de Interesse Social
Matrícula 10.367.845-5

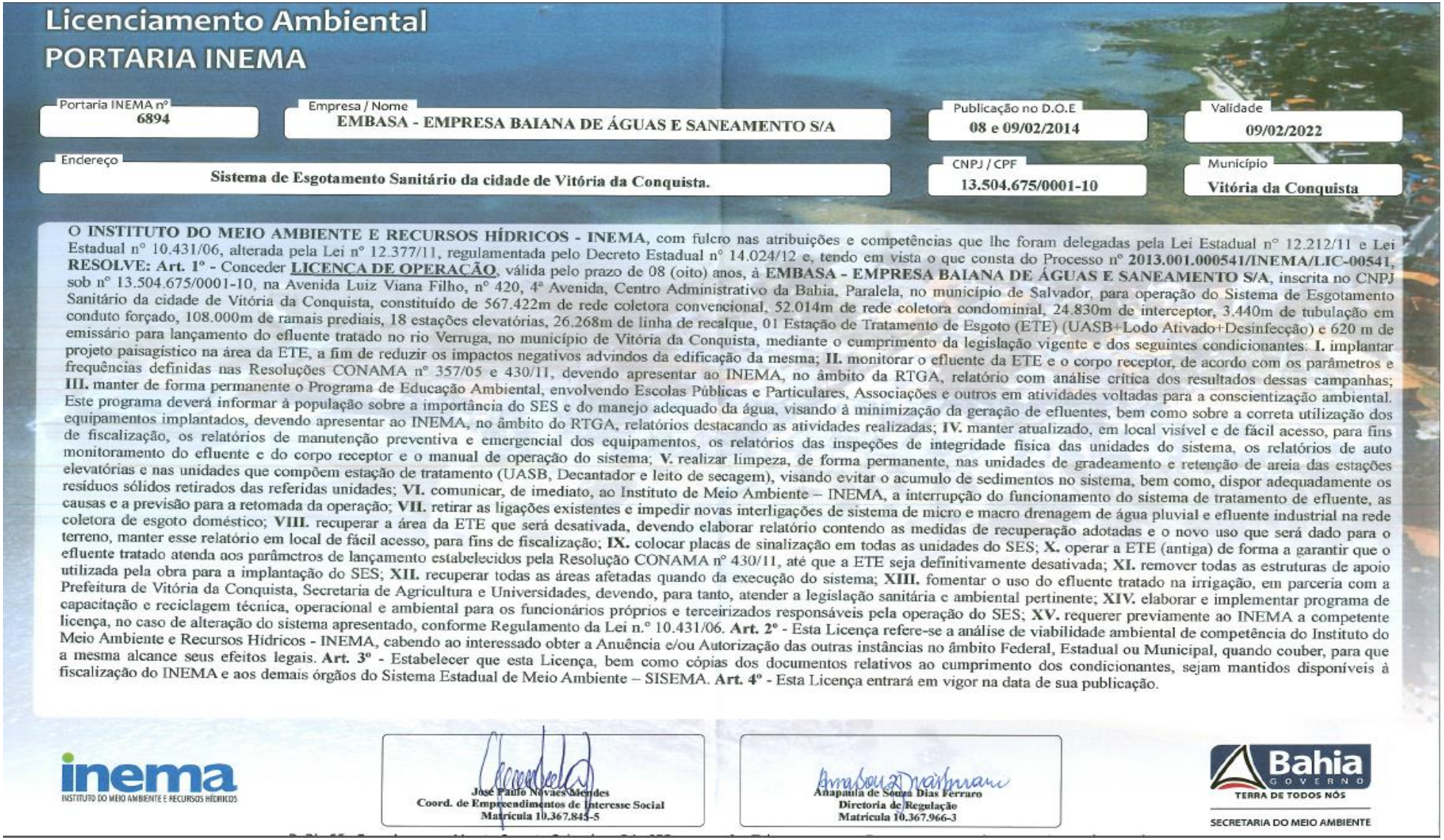
Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretora de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

R. Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat - Salvador - BA, CEP 40425-060, Tel.: 71 3117 1200; Fax: 71 3117 1325, site: www.inema.ba.gov.br

Voltar

Anexo VI: LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ÁGUA DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
6894	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	08 e 09/02/2014	09/02/2022

Endereço	CNPJ / CPF	Município
Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Vitória da Conquista.	13.504.675/0001-10	Vitória da Conquista

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2013.001.000541/INEMA/LIC-00541**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 08 (oito) anos, à **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Vitória da Conquista, constituído de 567.422m de rede coletora convencional, 52.014m de rede coletora condominial, 24.830m de interceptor, 3.440m de tubulação em conduto forçado, 108.000m de ramais prediais, 18 estações elevatórias, 26.268m de linha de recalque, 01 Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (UASB+Lodo Ativado+Desinfecção) e 620 m de emissário para lançamento do efluente tratado no rio Verruga, no município de Vitória da Conquista, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** implantar projeto paisagístico na área da ETE, a fim de reduzir os impactos negativos advindos da edificação da mesma; **II.** monitorar o efluente da ETE e o corpo receptor, de acordo com os parâmetros e frequências definidas nas Resoluções CONAMA nº 357/05 e 430/11, devendo apresentar ao INEMA, no âmbito da RTGA, relatório com análise crítica dos resultados dessas campanhas; **III.** manter de forma permanente o Programa de Educação Ambiental, envolvendo Escolas Públicas e Particulares, Associações e outros em atividades voltadas para a conscientização ambiental. Este programa deverá informar à população sobre a importância do SES e do manejo adequado da água, visando à minimização da geração de efluentes, bem como sobre a correta utilização dos equipamentos implantados, devendo apresentar ao INEMA, no âmbito do RTGA, relatórios destacando as atividades realizadas; **IV.** manter atualizado, em local visível e de fácil acesso, para fins de fiscalização, os relatórios de manutenção preventiva e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física das unidades do sistema, os relatórios de auto monitoramento do efluente e do corpo receptor e o manual de operação do sistema; **V.** realizar limpeza, de forma permanente, nas unidades de gradeamento e retenção de areia das estações elevatórias e nas unidades que compõem estação de tratamento (UASB, Decantador e leito de secagem), visando evitar o acumulo de sedimentos no sistema, bem como, dispor adequadamente os resíduos sólidos retirados das referidas unidades; **VI.** comunicar, de imediato, ao Instituto de Meio Ambiente – INEMA, a interrupção do funcionamento do sistema de tratamento de efluente, as causas e a previsão para a retomada da operação; **VII.** retirar as ligações existentes e impedir novas interligações de sistema de micro e macro drenagem de água pluvial e efluente industrial na rede coletora de esgoto doméstico; **VIII.** recuperar a área da ETE que será desativada, devendo elaborar relatório contendo as medidas de recuperação adotadas e o novo uso que será dado para o terreno, manter esse relatório em local de fácil acesso, para fins de fiscalização; **IX.** colocar placas de sinalização em todas as unidades do SES; **X.** operar a ETE (antiga) de forma a garantir que o efluente tratado atenda aos parâmetros de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/11, até que a ETE seja definitivamente desativada; **XI.** remover todas as estruturas de apoio utilizada pela obra para a implantação do SES; **XII.** recuperar todas as áreas afetadas quando da execução do sistema; **XIII.** fomentar o uso do efluente tratado na irrigação, em parceria com a Prefeitura de Vitória da Conquista, Secretaria de Agricultura e Universidades, devendo, para tanto, atender a legislação sanitária e ambiental pertinente; **XIV.** elaborar e implementar programa de capacitação e reciclagem técnica, operacional e ambiental para os funcionários próprios e terceirizados responsáveis pela operação do SES; **XV.** requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do sistema apresentado, conforme Regulamento da Lei n.º 10.431/06. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

José Paulo Novaes Mendes
Coord. de Empreendimentos de Interesse Social
Matrícula 10.367.845-5

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VII: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (L.O) DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
3169	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	31/07/2012	31/07/2016

Endereço	CNPJ / CPF	Município
Anagé, Aracatu, Bar. do Choça, B. Nova, Brumado, Caatiba, Cân. Sales, Caraíbas, Jaudape, Cont. do Sincorá, Encruzilhada, Ibicoara, Ibicuí, Iguaí, N. Canaã, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Liv. de N. Senhora, Maetinga, Maiquinique, Mal. de Pedras, R. de Contas, Mirante, Potiraguá, Piripá, Planalto, Poções, B. Jesus da Serra, Pres. Jânio Quadros, Tanhaçu, Tremendal e Vit. da Conquista.	13.504.675/0001-10	Vários

A Diretora Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2007-000836/TEC/LO-0017**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operar os sistemas de abastecimento de água vinculados a Unidade Regional de Vitória da Conquista - USV, composto pelos SAA de Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Barra Nova, Belo Campo, Boa Nova, Brumado, Caatiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caraguataí, Contendas do Sincorá/São Jorge, Encruzilhada, Jussiape, Ibicoara, Ibicuí, Iguaí, Itajaí, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Marcolino Moura, Mirante, Nova Canaã, Piripá, Planalto, Poções/Bom Jesus da Serra, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, São José do Colônia, Tanhaçu, Tremendal e Vitória da Conquista, localizados nos municípios de Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Boa Nova, Brumado, Caatiba, Cândido Sales, Caraíbas, Jussiape, Contendas do Sincorá, Encruzilhada, Ibicoara, Ibicuí, Iguaí, Nova Canaã, Itambé, Itarantim, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Rio de Contas, Mirante, Potiraguá, Piripá, Planalto, Poções, Bom Jesus da Serra, Presidente Jânio Quadros, Tanhaçu, Tremendal e Vitória da Conquista, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** (Para todos os SAA/SIAA da USV): 1. apresentar ao INEMA, anualmente, no âmbito do RTGA, o relatório de monitoramento dos SAA/SIAA, considerando os parâmetros e freqüência estabelecidas na Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde; 2. elebora e implementar plano de movimentação e transporte de produtos químicos para os SAA/SIAA pertencentes à USV, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o transporte, bem como as fichas de emergência de cada produto utilizando nas unidades de tratamento; 3. colocar placas sinalizadoras de perigo nas áreas de manuseio e estocagem de produtos químicos; 4. dispor adequadamente as embalagens e os resíduos de produtos químicos gerados no tratamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo proibida a queima das embalagens vazias de produtos químicos; 5. realizar treinamentos para os operadores dos SAA/SIAA da USV relativos à saúde e segurança dos operadores, constando dos treinamentos de manuseio de produtos químicos e resíduos, preparação e respostas a emergências e importâncias dos equipamentos de proteção individual, sendo obrigatório os registros dos mesmos; 6. elaborar e implantar projeto técnico para eliminar e reduzir o resíduo gerado no processo de tratamento de água (água residuais originarias das lavagens de filtros, decantadores, tanques de reparo de soluções químicas e rejeitos de produtos químicos e amostras), evitando o lançamento de efluentes e lodo da ETA, sem prévio tratamento, no solo ou qualquer recurso hídrico; 7. proteger as instalações dos SAA (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; 8. eleborar e utilizar Manual de Operação para cada SAA/SIAA; 9. apresentar ao INEMA, anualmente, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, conforme determina o art. 140, inciso XIII do regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08; 10. ampliar as ações educativas, ressaltando a importância da preservação da qualidade da água e sua relação com a qualidade de vida dos usuários e sobre a importância do uso adequado dos equipamentos dos sistemas; 11. realizar manutenção preventiva e limpeza nas unidades dos sistemas; 12. manter atualizados, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva, e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física, bem como o plano de preparação e respostas à emergências e o manual de operação das unidades do sistema; 13. promover ações educativas junto aos proprietários dos terrenos onde estão localizados os corpos hídricos utilizados para captação dos sistemas, com vista a preservar e recuperar a vegetação da faixa de APP do manancial, acionando sempre que necessário à fiscalização do INEMA para coibir a pratica de desmatamento nas proximidades dos mananciais, bem como conscientizar o mesmo a respeito do risco de contaminação do manancial por produtos químicos utilizados no manejo da terra; 14. implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido – PGRS nos sistemas de abastecimento; **II.** (Para o SAA de Iguaí): 1. promover a manutenção do sistema adutor de modo a estancar e evitar vazamentos; **III.** (Para o SAA de Livramento de Nossa Senhora): 1. implantar solução para o deslocamento e rompimento freqüente da adutora de água bruta;

1/2

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

José Paulo Novaes Mendes
Coord. de Empreendimentos de Interesse Social
Matrícula 10.367.845-5

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO REQUERIMENTO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Data da Solicitação: 07 Março 2016
Nº Requerimento SEIA: 2016.001.005620/INEMA/REQ

Pessoa Jurídica

Razão Social: Empresa Baiana De Águas E Saneamento S.A. CNPJ: 13.504.675/0001-10
Nome Fantasia: Embasa
Inscrição Estadual: 00066557 Inscrição Municipal: 01973000159
Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista

Contatos:
Telefones: Comercial: (71) 3372-4982, Comercial: (71) 3360-2210

Endereço:
Logradouro: Avenida Luís Viana (Paralela) - lado ímpar CEP: 41745010
Bairro/Distrito: Centro Administrativo da Bahia Cidade: Salvador UF: BA

CNAE

Código	Descrição	Atividade Principal
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Sim
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	Não

Dados do Empreendimento

Nome: USV - SAA (RLO da Portaria nº 3169)
E-mail: lucas.newes@embasa.ba.gov.br Tipo: Cessão
Logradouro: Praça Centro CEP: 45000035
Bairro/Distrito: Centro Cidade: Vitória da Conquista UF: BA
Empreendimento em Unidade de Conservação: Não

Endereço de Correspondência

Logradouro: Avenida Alphaville (Lot Alphaville Salvador) CEP: 41701015
Bairro/Distrito: Alphaville I Cidade: Salvador UF: BA

Tipologia

Descrição
E4.1 Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)

Questionário

O empreendimento possui processo(s) concluído ou tramite no Inema? SIM

Número do Processo	Sistema	Atos Ambientais
2007-000836/TEC/LO-0017	CERBERUS	Desconhecido

Deseja requerer para esse empreendimento transferência de titularidade dos atos autorizados/aprovados no INEMA? NÃO
O empreendimento está vinculado a um programa do governo? NÃO

ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO e PRORROGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
O que deseja solicitar em relação aos atos administrativos do INEMA?
[x] Renovar ou alterar licença ambiental

Tipo	Número do Processo	Número da Portaria	Data da Portaria	Validade
Renovar licença	2007-000836/TEC/LO-0017	3169	31/07/2012	31/07/2016

| Renovar licença | 2007-000836/TEC/LO-0017 | 3169 | 31/07/2012 | 31/07/2016 |

Anexo VII: REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) DO SISTEMA

RESUMO DO REQUERIMENTO

Questionário

Tipo	Número do Processo	Número da Portaria	Data da Portaria	Validade

LICENÇA / AUTORIZAÇÃO

Deseja nova licença ou autorização? NÃO

O empreendimento ou atividade está sendo licenciado pelo muncípio ou União? NÃO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Caracterização das atividades passíveis de licenciamento ambiental

Atividade	Unidade de Medida	Capacidade / Produção / Área / Volume	Principal
Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)	l/s	1.463,89	SIM
Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)	l/s	1.463,89	SIM

Porte Identificado: Grande Classe: Classe 4 Fase do Empreendimento: Operação

Data para início da operação: 31/07/2012

Declaração

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei n°2.848/40), na lei de Crimes Ambientais (Lei n°9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Salvador, 18 de Abril de 2016

Embasa